

Diário do Legislativo de 13/11/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 97ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 11/11/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 64 e 65/2003 - Projetos de Lei nºs 1.231 a 1.236/2003 - Requerimentos nºs 1.799 a 1.812/2003 - Requerimentos da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, das Comissões de Saúde e de Segurança Pública, dos Deputados Doutor Viana, Leonardo Moreira e Mauri Torres e outro, e das Deputadas Maria Tereza Lara e outro (3), Maria Tereza Lara e Ana Maria Resende - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Wanderley Ávila - Comunicação não Recebida: Comunicação do Deputado Chico Simões - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Alberto Bejani, Ivair Nogueira, Dinis Pinheiro, Sargento Rodrigues e Roberto Carvalho - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial dos Aeroportos - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira, Mauri Torres e outros, e Doutor Viana; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 741/2003; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Saúde e Segurança Pública e das Deputadas Maria Tereza Lara e outro (3), Ana Maria Resende e Maria Tereza Lara; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.078/2003; discurso do Deputado Rogério Correia; questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; questão de ordem; discurso da Deputada Jô Moraes; questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos; questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Odeldo Leão, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.486/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.

Do Sr. Bilac Pinto, Secretário de Ciência e Tecnologia, agradecendo convite para participar de reunião da Comissão de Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, encaminhando os demonstrativos contábeis referentes a setembro de 2003.

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 885/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. José Antônio dos Reis, Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, solicitando à Casa a apresentação de emenda ao orçamento a qual destine recursos à referida Universidade. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Coordenador da Câmara Setorial do Açúcar e do Alcool do Estado de Minas Gerais, pedindo a rápida tramitação do Projeto de Lei nº 1.056/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.056/2003.)

Da Sra. Maria Tereza de Fátima Barbosa, Secretária Executiva do Governador do Estado, em atenção ao Requerimento nº 1.447/2003, do Deputado Paulo Cesar, agradecendo voto de congratulações proposto pelo referido requerimento.

Do Sr. Robson Braga do Andrade, Presidente do Sistema FIEMG, em atenção ao Ofício nº 2.964/2003/SGM, indicando o Sr. Olavo Machado Júnior como seu representante em audiência pública da Comissão de Turismo. (- À Comissão de Turismo.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64/2003

Acrescenta parágrafo ao art. 225 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 225 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 225 -

§ 3º - Aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2003.

João Bittar - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Fábio Avelar - Wanderley Ávila - Irani Barbosa - André Quintão - Paulo Cesar - Ermano Batista - José Henrique - Leonídio Bouças - Dimas Fabiano - Laudelino Augusto - Jô Moraes - Sidinho do Ferrotaco - Jayro Lessa - Carlos Pimenta - Gustavo Valadares - Antônio Andrade - Leonardo Moreira - Bonifácio Mourão - Adelmo Carneiro Leão - Doutor Ronaldo - Dinis Pinheiro - Sebastião Navarro Vieira - Alencar da Silveira Jr. - Olinto Godinho - Lúcia Pacífico - Paulo Piau - Mauro Lobo - Doutor Viana - Dilzon Melo - Rogério Correia - Célio Moreira - Ivair Nogueira - Pastor George - Dalmo Ribeiro Silva.

Justificação: Justifica-se o acréscimo do § 3º ao art. 225 da Constituição do Estado, tendo em vista a lei sancionada pelo Governo Federal - Estatuto do Idoso -, que, em seu Capítulo 10 - Do Transporte -, no art. 39, § 3º, diz que:

"no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no 'caput' do referido artigo".

O Projeto de Lei Federal nº 57/2003, aprovado pelo Congresso Nacional, em sua redação final, diz, no Título 1 - Das Disposições Preliminares -, em seu art. 1º, que, a partir da promulgação da matéria, "é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65/2003

Altera a redação do art. 226 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 226 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226 - Para assegurar a efetiva participação da sociedade, nos termos do disposto nesta seção, serão criados o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual dos Direitos do Portador de Deficiência e o Conselho Estadual do Idoso, obrigando-se todos os municípios do Estado de Minas Gerais a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos do Portador de Deficiência e o Conselho Municipal do Idoso, por legislação própria."

Art. 2º - Fica revogado o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos do Portador de Deficiência e o Conselho Municipal do Idoso deverão ser instituídos em noventa dias.

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2003.

João Bittar - Fábio Avelar - José Henrique - Irani Barbosa - Wanderley Ávila - Antônio Andrade - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Leonídio Bouças - Dimas Fabiano - Ermano Batista - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Jô Moraes - Sidinho do Ferrotaco - Carlos Pimenta - Laudelino Augusto - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva - Leonardo Moreira - André Quintão - Adelmo Carneiro Leão - Doutor Ronaldo - Alencar da Silveira Jr. - Sargento Rodrigues - Olinto Godinho - Lúcia Pacífico - Paulo Piau - Paulo Cesar - Doutor Ronaldo - Rogério Correia - Ivair Nogueira - Célio Moreira - Pastor George.

Justificação: Justifica-se esta emenda em razão da lei sancionada pelo Governo Federal referente ao Estatuto do Idoso, que vem definir na legislação uma forma real na defesa dos interesses dos idosos em várias fases, garantindo mesmo outros direitos no que se refere à saúde dos idosos e apenando com rigor os crimes cometidos contra eles.

Essa lei se destina a regularizar os direitos do idoso, assegurando às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos proteção da vida e da saúde, incluindo o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes por lei todas as oportunidades e facilidades para preservação da saúde física e mental, o seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, com condições de liberdade e dignidade. Para que possamos proteger e fazer cumprir o Estatuto do Idoso no País, em nosso Estado e em todos os municípios, achamos por bem apresentar esta emenda, que obriga os municípios a se preocuparem com os idosos. A criação do Conselho Municipal do Idoso se justifica em razão de que esse órgão, estando implantado nos respectivos municípios, facilitaria as formas de repasse e benefícios disponibilizados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se o art. 5º do Capítulo III da Lei nº 8.842, de 4/1/94, que trata da política nacional do idoso, define como competências nas organizações e nas gestões da política do idoso a estruturação dos Conselhos Nacional, Estadual e do Distrito Federal e dos Conselhos Municipais do idoso.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.231/2003

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos São Judas Tadeu, localizado no Município de Matozinhos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos São Judas Tadeu, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2003.

Olinto Godinho

Justificação: O Lar dos Idosos São Judas Tadeu, localizado no Município de Matozinhos, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado. Tem por objetivo a prestação de atendimentos beneficentes e filantrópicos.

A referida entidade encontra-se registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matozinhos, sob o nº 210, a folhas 50 e verso do livro nº A-2.

Tem diretoria composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio reverterá a entidade congênere inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Ademais, preenchendo a entidade todos os requisitos da Lei nº 5.830, de 1971, modificada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.232/2003

Declara de utilidade pública a Associação Solidariedade Brasil-Togo, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Solidariedade Brasil-Togo, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: A Associação Solidariedade Brasil-Togo, com sede no Município de Coronel Fabriciano, é organização não governamental que tem como objetivos precípuos desenvolver ações para resgatar a dignidade de crianças e adolescentes carentes, fortalecendo sua cidadania, e atuar na promoção do voluntariado e dos direitos humanos. É uma associação civil, sem fins lucrativos, e seus Diretores não são remunerados pelo exercício de seus cargos, conforme consubstanciado no parágrafo único do art. 11 do estatuto da entidade.

Para o desenvolvimento de suas ações, a Associação Solidariedade Brasil-Togo criou o Projeto Calço, que presta assistência e estimula adolescentes de 14 a 18 anos que já tenham se desligado de entidades de assistência a sobreviverem por si mesmos.

Considerando-se o trabalho desempenhado e os benefícios que a entidade presta à comunidade, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.233/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Monique Leclercq, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Monique Leclercq, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: A Fundação Monique Leclercq, com sede no Município de São Domingos do Prata, é uma organização não governamental que tem como objetivo precípuo o desenvolvimento de ações para resgatar a dignidade de crianças e adolescentes carentes, fortalecendo sua cidadania.

Constitui-se uma entidade de fins filantrópicos que assiste, por meio do Projeto Educar para Crescer, cerca de 214 crianças e adolescentes, oferecendo-lhes reforço escolar e alimentação. As crianças e os adolescentes também participam de atividades de entretenimento, como prática de esportes, aulas de teatro, música e artes.

Dentro da proposta pedagógica da Fundação Monique Leclercq, existe uma grande preocupação com a preservação ambiental. Esse trabalho é desenvolvido não apenas de forma prática, mas também com conscientização nas salas de aula.

A Fundação recebe apoio de voluntários que prestam serviços de assistência pedagógica, fisioterápica, fonoaudiológica e belas artes. Por meio de convênios, é também possível a implantação de oficinas profissionalizantes com cursos de "office boy" e datilografia, por exemplo. Vale ressaltar que alguns dos alunos já conseguiram até mesmo emprego no concorrido mercado de trabalho.

Considerando o trabalho desempenhado e os benefícios que a entidade presta à comunidade, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro João de Deus, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro João de Deus, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro João de Deus, fundada em julho de 1995 em São Lourenço, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo representar o bairro perante o poder público, defender os interesses legais do bairro e de seus moradores e congregar a comunidade para discussão destes interesses, bem como promover benefícios em prol dos moradores carentes, no que diz respeito à alimentação, saúde, habitação, educação, etc.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, no termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.235/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Francisco de Paula Leopoldino Araújo - Chico Boticário, com sede no Município de Rio Novo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural Francisco de Paula Leopoldino Araújo - Chico Boticário, com sede no Município de Rio Novo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2003.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Fundação Cultural Francisco de Paula Leopoldino Araújo - Chico Boticário é uma entidade sem fins lucrativos, sendo uma de suas finalidades manter o funcionamento do arquivo do Museu Histórico do Município de Rio Novo, levantando e conservando o acervo, incentivando o estudo e a pesquisa de fatos históricos, documentos, fotos, filmes, jornais, revistas e objetos que se relacionem com a história do Município de Rio Novo e cidades vizinhas.

Além de merecer o título declaratório pelos relevantes serviços prestados, a entidade se torna apta a recebê-lo por preencher os requisitos legais, razão pela qual conto com a anuência dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.236/2003

Declara de utilidade pública a Academia Paraguaçuense de Letras, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Paraguaçuense de Letras, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2003.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Academia Paraguaçuense de Letras, com sede no Município de Paraguaçu, fundada em 1998, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade difundir a cultura da língua pátria e da literatura, promovendo e apoiando ações de cunho literário e cultural.

Para motivar os associados a estabelecer relações literárias e estreitar laços de amizade, mantém intercâmbio permanente com entidades congêneres em outros municípios.

A documentação apresentada está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Assim, espero o costumeiro apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.799/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Uruana de Minas pelo transcurso de seu 8º aniversário de emancipação.

Nº 1.800/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Unaí pelo transcurso de seu 60º aniversário de emancipação.

Nº 1.801/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Tiros pelo transcurso de seu 80º aniversário de emancipação.

Nº 1.802/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Presidente Olegário pelo transcurso de seu 65º aniversário de emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.803/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Imprensa Oficial pelo transcurso de seu 112º aniversário de criação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.804/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Wilson Francisco Nepomuceno, Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santos Dumont, pelo brilhante trabalho que vem realizando à frente da entidade. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.805/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Sete Lagoas pelo transcurso do 123º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.806/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à COPASA-MG pela conquista do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.807/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado apelo à Ministra do Meio Ambiente com vistas a que os recursos recebidos pela Agência Nacional de Águas sejam destinados prioritariamente à construção de estações de tratamento de esgotos. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.808/2003, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Diretoria da Embaré Indústrias Alimentícias S. A. por ter sido reconhecida pelo Grupo Valor Econômico como uma das 40 maiores empresas do Brasil.

Nº 1.809/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando sejam encaminhadas ao Secretário e ao Secretário Adjunto do Turismo propostas de ação legislativa referentes à Estrada Real, apresentadas em audiências públicas realizadas nesta Casa. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.810/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH - pelo trabalho desenvolvido pela última gestão, sobretudo pela Comissão de Indenização às Vítimas de Tortura.

Nº 1.811/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Batista de Oliveira por ter assumido a coordenação da Comissão de Indenização às Vítimas de Tortura.

Nº 1.812/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social, com vistas a que providencie a instalação de um posto da Polícia Civil no Hospital Público Regional de Betim.

Da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando sejam adotados por esta Casa, para aquisição de pó de café, os critérios de qualidade sugeridos pelo IMA. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Saúde e de Segurança Pública, dos Deputados Doutor Viana, Leonardo

Moreira e Mauri Torres e outro, e das Deputadas Maria Tereza Lara e outro (3), Maria Tereza Lara e Ana Maria Resende.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Wanderley Ávila.

Comunicação não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

COMUNICAÇÃO

Do Deputado Chico Simões, notificando o falecimento do Sr. Olímpio Peres Munhoz, ocorrido em 29/10/2003, nesta Capital. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Alberto Bejani, Ivair Nogueira, Dinis Pinheiro, Sargento Rodrigues e Roberto Carvalho proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 dias, Proceder a Estudos sobre o Estado de Conservação, o Funcionamento e Possíveis Adequações dos Aeroportos da Capital, doravante denominada "Comissão Especial dos Aeroportos". Pelo BPS: efetivos - Deputados Fábio Avelar e Alencar da Silveira Jr.; suplentes - Deputados Djalma Diniz e Miguel Martini; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Roberto Carvalho; suplente - Deputado André Quintão; pelo PL: efetivo - Deputado Célio Moreira; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Adalclever Lopes. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.810 e 1.811/2003, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.812/2003, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 21ª Reunião Extraordinária, do Projeto de Lei nº 1.136/2003, do Deputado Célio Moreira, e dos Requerimentos nºs 1.724 a 1.727/2003, do Deputado Fahim Sawan, e 1.745/2003, do Deputado Sargento Rodrigues; e de Fiscalização Financeira e Orçamentária - rejeição, na 26ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 1.757/2003, do Deputado Rogério Correia e outros (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 986/2003 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Mauri Torres e outros, em que solicitam o reexame, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 1.023/2003; e, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja destinada a primeira parte de uma reunião de Plenário para comemorar os 55 anos de fundação da EMATER e o Dia da Extensão Rural.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 741/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Sociedade de São Vicente de Paulo, no Município de Frutal, o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado pedido escrito de informação ao Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Dr. Helvécio Miranda Magalhães, sobre apresentação de uma proposta de efetiva contribuição do município com o trabalho do Hospital Universitário São José, desta Capital. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja enviado ofício ao Diretor da TV Tiradentes Ltda. - TV Alterosa - Juiz de Fora, com pedido de que seja encaminhada a esta Casa cópia de matéria jornalística sobre denúncias de corrupção no CERESP daquele município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Ivair Nogueira, solicitando que sejam pedidas ao Diretor-Gerente do Hospital Regional de Betim informações sobre as circunstâncias do assassinato de Júlio César dos Santos, ocorrido nas dependências do hospital no dia 20/11/2003. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Ivair Nogueira, solicitando sejam pedidas ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Betim informações sobre o funcionamento desse órgão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.(- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Ivair Nogueira, solicitando sejam pedidos ao Prefeito Municipal de Betim esclarecimentos sobre as medidas tomadas para combater o foco de pernilongos ("anocelis") que têm invadido a cidade nos últimos dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando sejam aos Deputados Federais da região Norte de Minas, aos Senadores de Minas Gerais e ao Ministro da Integração Nacional informações sobre o motivo pelo qual no projeto de lei complementar que institui a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - não estão contemplados todos os municípios do Norte de Minas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, solicitando que o Projeto de Lei nº 877/2003 seja distribuído à Comissão de Trabalho. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.078/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 5 a 8, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, as Emendas nºs 5 a 8, da Comissão de Defesa do Consumidor, e as Emendas nºs 9 e 10, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 5 a 8, da Comissão de Defesa do Consumidor, ficando, com a aprovação do Substitutivo nº 1, prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 9 e 10, da Comissão de Segurança Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 11 a 33, 35 a 47, 49 a 51. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 34 e 48, por terem sido contempladas no substitutivo, e as Emendas nºs 18 e 26. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Deputado Rêmoló Aloíse, como V. Exa. pode perceber, temos nove Deputados em comissões e apenas alguns poucos Deputados em Plenário, porque parece que a base do Governo está realmente disposta a não discutir as taxas. Peço a V. Exa. que termine, de plano, esta reunião, porque o quórum está baixo, e queremos discutir o assunto à noite, com a presença de mais Deputados do Governo, para que eles próprios se convençam a derrotar esse projeto. Acredito que isso possa acontecer.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Miguel Martini) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Deputados, que, somados aos 7 em comissões, perfazem o total de 28 parlamentares. Portanto, há número suficiente para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, é óbvio que o quórum real da reunião não existe. O Deputado demora quase uma hora para fazer uma recomposição de quórum, e o Plenário está totalmente esvaziado. Considera-se o quórum da Comissão, mas, na verdade, a Comissão discute outro assunto. Isso mostra o desinteresse do Governo para a votação do projeto das taxas. Mas, se o Governo insiste em ouvir a voz da Oposição, nós, evidentemente, estamos dispostos a fazer com que o Governo nos escute. Não há problema nenhum. Somos 16 Deputados, que falarão. Depois, não reclamem que estamos aqui fazendo sempre o mesmo coro. É necessário fazê-lo porque o Governo insiste em não fazer nenhum tipo de retirada de propostas de criação de taxas, insiste em não aceitar nossa argumentação, em nosso entender correta, de suspender o regime de urgência dos projetos das taxas e, ao suspender o regime de urgência, suspender o trâmite do projeto para uma discussão mais equilibrada, com a Oposição, com o Governo Federal. o Governo insiste numa estratégia errada. Cria taxas por criá-las.

Não é verdade que fazemos oposição por oposição. O Governo é que quer criar taxas por criar taxas. Fazem os cálculos, percebem que as taxas não devem ser criadas, mas, mesmo assim, insiste na criação. Taxa de incêndio, taxa de rodovia, boletim de ocorrência, taxa da Polícia Militar, IPVA de carro a álcool, motos e alguns carros a diesel. Impostos, impostos, impostos. Taxas, taxas, taxas. Aumento, aumento, aumento.

Não é possível o Governo insistir nisso como política correta para se restabelecer a ordem no Estado de Minas Gerais. A discussão é outra,

Governador Aécio Neves. A discussão tem de ser feita no Congresso Nacional. A discussão, Secretário Wilson Brumer, Secretário Anastasia, é a da reforma tributária que está sendo feita nacionalmente. Ajude-nos a aprovar essa reforma que o Governo Fernando Henrique não teve coragem de fazer em oito anos. Essa é a reforma justa. Se o Governo Aécio acerta em apoiar as reformas tributárias e previdenciárias no Congresso Nacional, erra, por outro lado, com sua voracidade tributária. O Deputado Virgílio Guimarães usou muito bem esse termo: voracidade tributária. O Governo voraz em aumentar os tributos.

E nós, em Brasília, fazemos a discussão de distribuição de renda, a partir da reforma tributária, apoiada pelo Governo Aécio Neves. O Governador sabe da importância da reforma tributária, que não foi feita pelo Governo Fernando Henrique. Tanto isso é verdade, que apóia, junto com todos os outros Governadores, a reforma tributária.

Deputada Jô Moraes, o Presidente Lula dialoga. Chama os Governadores para ver que tipo de reforma deve ser feita, escuta a voz dos Governadores, dos Prefeitos, do povo, dos empresários, dos trabalhadores. Tem Conselho de Desenvolvimento, presidido pelo ex-Prefeito Tarso Genro. Tem todos os instrumentos de discussão democrática. O Governador Aécio Neves cercou-se de tecnocratas que acreditam ter o poder de tudo decidir. Eles elaboram projetos, que são enviados à Assembléia. Ainda bem que a base de Governo está revoltosa. Muitos já levantaram a voz contra as taxas. Cito novamente a bancada de Juiz de Fora: Deputados Alberto Bejani, Sebastião Helvécio, Pastor George, Biel Rocha. O Governo deveria ouvir a voz da rebelde Juiz de Fora, que, posteriormente, fará eco dessa manifestação, que não é só da Oposição. Essa é uma posição majoritária na Assembléia Legislativa; é por isso que o Governo, mesmo fazendo chamada a toque de tartaruga, tem dificuldade para obter quórum mínimo de discussão, mas jamais um quórum de votação. A revoltosa base governista está com a Oposição para evitar esse mal, que são taxas e mais taxas, impostos e mais impostos, aumentos e mais aumentos, tributos e mais tributos. Tiradentes já se revoltou no passado. É preciso que os mineiros se revoltem agora. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, a Deputada Jô Moraes.

- A Deputada Jô Moraes profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

A Deputada Jô Moraes - Sr. Presidente, como não há possibilidade de continuar a reunião, peço, de plano, que V. Exa. a encerre.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, é notório que não há parlamentares neste Plenário, pois se encontram na ante-sala, como os Deputados Rogério Correia e Olinto Godinho e outros. Todos sabem que se encontram fora deste Plenário porque ouvem os absurdos apresentados pela Deputada Jô Moraes.

Comentei com os Deputados Jayro Lessa e Dinis Pinheiro que é muito bom ser Oposição neste mandato. Ouvimos os parlamentares fazerem seus discursos, como a Deputada Jô Moraes e o Líder do PT nesta Casa, Deputado Rogério Correia. Por ter um Governo na mais perfeita democracia, sabemos que pelo telefone conversam com o Governador, tirando as dúvidas e são bem tratados. Dentro desta Casa recebem as mesmas benesses dos parlamentares da base do Governo.

Haverá emendas no próximo orçamento. Então, é bom que o telespectador da TV Assembléia depois as acompanhe. Há oito anos criou-se essa emissora justamente para dar essa abertura, a fim de que o Estado acompanhe o nosso trabalho nesta Casa. Por ela, vemos os Deputados de Oposição indicando, recebendo, sendo recebidos pelos Secretários, além de serem atendidas as suas solicitações. Se isso ocorresse no Governo passado, o Governador nem olharia para o rosto do Deputado de Oposição. Nesta Casa, durante quatro anos, o João Leite não chegou perto do Itamar, pois, se assim o fizesse, o Governador viraria as costas para ele. Isso ocorreu também com o Deputado Miguel Martini. Hoje, a Oposição é tratada com respeito.

Desejo explicar por que a Deputada Jô Moraes pediu verificação de quórum. Há Deputados que sobem, falam, mas têm um tratamento respeitoso, de igual para igual, da mesma forma que o tem qualquer outro Deputado neste Plenário.

O Governo ainda faz isso, Sr. Secretário. Preocupa-me quando a Deputada Jô Moraes diz que o Vice-Governador do Estado de Minas Gerais coloca o Projeto nº 1.078 em caráter de urgência, e a Bancada da Oposição está obstruindo a pauta. Palavras da Deputada Jô Moraes: "Temos projetos mais importantes para serem discutidos, como o projeto do orçamento para o próximo ano". Gostaria de explicar para a Deputada Jô Moraes que isso é fácil de resolver. É só a Bancada de Oposição parar de obstruir, colocarmos os Deputados em Plenário e votarmos. Há os que vão votar a favor e contra. Vamos aprovar ou rejeitar o projeto. Com isso, Deputada Jô Moraes, não teremos projetos atrapalhando o andamento da Casa. Quem atrapalha a tramitação dos projetos é única e exclusivamente a Bancada de Oposição.

Quando se fala das coisas que o Aécio fez, das taxas do Aécio, esquecem que o Governo Lula passou o COFINS de 3% para 7,66%, matando os empresários. O empresário Jayro Lessa, Deputado desta Casa, não está agüentando mais, está quebrando. É um empresário que emprega, só na cidade de Itabirito, 400 pessoas. Em Itabirito tenho 400 eleitores que trabalham para o Deputado Jayro Lessa. Completando, Sr. Presidente, a CPMF, que era provisória, agora é permanente. A contribuição que era destinada à saúde, agora foi colocada em um caixa único. O Deputado Dinis Pinheiro lembrou muito bem que o Lula deu para a William R\$22.000.000,00. Ibitité, onde fica a PETROBRAS, que tem no seu comando o piloto Toninho Pinheiro, não recebeu nenhum centavo. A PETROBRAS de Ibitité não recebe nenhum centavo para a cidade, mas a William recebeu R\$22.000.000,00.

Foi bom quando o Deputado disse que a imprensa divulgou tudo que a Oposição falou. É uma fala bem diferente da que estávamos ouvindo da própria Oposição, que dizia que o Governador Aécio Neves não deixa a imprensa falar nada. Agora chega o Deputado do Partido dos Trabalhadores a esta tribuna e afirma que a imprensa divulgou as taxas. Como podemos entender isso? É o que costume falar. Fazer oposição é muito fácil. Vamos continuar ajudando o meu Presidente Lula e o Governador Aécio Neves. Sabendo da dificuldade de ouvir as colocações dos Deputados que estavam na tribuna, peço a V. Exa. não o encerramento de plano da reunião pedido pela Deputada Jô Moraes, mas a recomposição de quórum, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

A Sra. Secretária (Deputada Jô Moraes) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 11 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicitei esta questão de ordem por duas razões: primeiro, a chamada que a Deputada Jô Moraes

acaba de fazer suscitou grande dúvida em todos nós. A dúvida é se na segunda chamada chamou os presentes ou os ausentes.

Segundo, o Líder da Oposição afirmou neste Plenário que os Deputados da base governista não queriam debater. Pelo que posso perceber, não está aqui presente nenhum Deputado do PT para discutir o projeto. Quem está em casa está percebendo claramente que se trata apenas de jogo da Oposição, dizendo o que não é real. Entretanto, pela televisão, não se consegue fazer juízo correto do que está acontecendo neste Plenário, por não se conhecer o processo legislativo.

Estamos percebendo que a velocidade com que se faz a chamada para a recomposição de quórum, de certo modo, confunde as pessoas, que não entendem quem foi ou não chamado.

Haverá o tempo em que subiremos a esta tribuna para fazer o que precisa ser feito, ou seja, mostrar a verdade. O PT fala o que imagina, mas queremos falar o que é verdadeiro, para que as pessoas possam julgar, e até mesmo mostrar a total e absoluta incoerência do discurso feito aqui com a prática de Brasília. O discurso de Brasília é arrecadar - quanto mais, melhor -, aumentando a carga tributária de 36% para 41% e concentrando o recurso na União, que, hoje, detém quase 70% dos recursos arrecadados. Entretanto, o Deputado do PT tem a coragem de dizer que o Governo Lula está devolvendo um pouco da grande quantidade do bolo que está sendo arrecadado, como se estivesse fazendo grande milagre. Cita demais seu amigo, o Deputado Virgílio Guimarães, mineiro, que não queria incluir Minas no Fundo de Desenvolvimento Regional.

Consegue-se algo, não porque o Governo Federal está concedendo, mas por estar sendo obrigado, se for seu desejo aprovar a reforma tributária, que, na verdade, trata-se de remendo tributário.

Portanto, a grande incoerência está nesses dois discursos. Quando o PT não era Governo, dizia-se qualquer coisa. Entretanto, quando no Governo, a sociedade brasileira percebe e a mídia está divulgando que o discurso em Brasília é arrecadar e concentrar, mas aqui é gerar nos Estados dependência cada vez maior, para precisarem pedir favor ao Governo Federal. Então, há incoerência nesse discurso. Mas podem ficar tranquilos, pois, em momento oportuno, subiremos à tribuna para trazer a verdade e dizer o que significam essas taxas, os benefícios que a sociedade terá e os riscos que teria, caso não fossem aprovadas.

Sr. Presidente, fizemos essa observação e agradecemos a V. Exa. Percebemos que o Deputado Sidinho do Ferrotaco, que não estava presente, entrou agora no Plenário. Solicito a V. Exa. que proceda a uma nova recomposição, para que possamos saber quantos Deputados estão presentes no Plenário.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 12, às 20 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 8 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 28/10/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Doutor Viana, Luiz Humberto Carneiro e Laudelino Augusto (substituindo este ao Deputado Padre João, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 111/2003, da Secretária de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas, encaminhando o programa de desenvolvimento para essa região e solicitando apoio da Comissão a projetos de implementação do referido programa; e ofício do Sr. Joaquim Isidoro de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Jequitaiá, em que parabeniza o Deputado Gil Pereira pela posse na Presidência da Comissão e solicita ajuda para construir um miniparque para balança e currais para leilões. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 99/2003, no 1º turno (Deputado Luiz Humberto Carneiro); e Projeto de Lei nº 990/2003, no 1º turno (Deputado Gil Pereira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, da Mensagem nº 95/2003, que conclui pela apresentação de projeto de resolução (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro); pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 637/2003, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Doutor Viana); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 179/2003 na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Doutor Viana); 640/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro); 647/2003 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3, 4 e 5 que apresenta (relator: Deputado Laudelino Augusto, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 520 e 522/2003 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.641, 1.660 e 1.663/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 247/2003. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita a realização de audiência pública no Município de Francisco Sá para debater as dificuldades enfrentadas pelos produtores de alho no Norte de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Padre João - Ana Maria Resende.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social , em 4/11/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Marília Campos e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Laudelino Augusto, Célio Moreira e Maria Tereza Lara. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei Federal nº 3.638/2000, do Senador Paulo Paim, que institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências, em tramitação no Congresso Nacional, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Maria Tereza de Fátima, Secretária Executiva do Governador, publicado no "Diário do Legislativo" de 30/10/2003. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.146, 1.157 e 1.176/2003, em turno único (Deputado André Quintão); 1.155, 1.162 e 1.171/2003, em turno único (Deputado Elmiro Nascimento); 1.086 e 1.167/2003, em turno único (Deputada Marília Campos); 817/2003, em 1º turno, 1.145 e 1.169/2003, em turno único

(Deputado Alencar da Silveira Jr.); e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 902/2003, em 1º turno; 1.156, 1.140 e 1.154/2003, em urno único. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Assembléia Legislativa solicitação para que os prédios da Casa sejam adaptados à acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais; Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a política de concessão de bolsas para alunos de escolas especiais; Maria Tereza Lara em que solicita sejam encaminhadas ao Senado Federal, as notas taquigráficas da reunião juntamente com as propostas apresentadas para subsidiar a discussão e a votação do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Santos Fagundes, Assessor do Senador Paulo Paim; Simone Montes Pinto Monteiro, Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso; Simone Aparecida Albuquerque, Gerente de Coordenação da Política de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte; Márcio José Ferreira, Coordenador do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Belo Horizonte; Isabel Garcia Leão, Presidente da Congregação dos Deficientes Auditivos de Belo Horizonte; Maria Dolores da Cunha Pinto, Presidente da APAE de Belo Horizonte; Flávio Couto e Silva de Oliveira, Superintendente da Coordenadoria Estadual de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular e, logo após, às Deputadas Maria Tereza Lara e Marília Campos, autoras do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Em seguida, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Na impossibilidade de permanecer na reunião, o Deputado Alberto Bejani passa à Presidência a Deputada Marília Campos. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Elmiro Nascimento - Marília Campos.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 5/11/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas e Maria Tereza Lara e os Deputados Antônio Júlio e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria conste na pauta, comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 1.045/2003 e informa que designou a Deputada Vanessa Lucas como relatora da proposição no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 101/2003 na forma do vencido em 1º turno (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 97/2003 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio) e 931/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Vanessa Lucas); e pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.062/2003 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 982/2003, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Irani Barbosa. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Antônio Júlio, que conclui pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.081/2003 com as Emendas nºs 1 e 2 e 1.083/2003 com as Emendas nºs 1 a 5, a Presidente defere o pedido de vista da Deputada Maria Tereza Lara. O Projeto de Lei nº 1.080/2003, no 1º turno, é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Antônio Júlio, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara - Vanessa Lucas - Antônio Júlio.

ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde, em 6/11/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a proposta de municipalização do Sanatório Santa Izabel e as conseqüências para os servidores e pacientes. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.175, em turno único, e 811, em 1º turno (relator: Deputado Ricardo Duarte); 561/2003, em turno único (Deputado Neider Moreira). A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Antônio Guimarães, Assessor da Diretoria Hospitalar da FHEMIG; Rodolpho Belo da Paixão, Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde de Betim; Hélio Dutra, Vice-Coordenador do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase de Betim - MORHAN -; Berenice de Freitas Diniz, Coordenadora do Sind-Saúde de Betim; Paulo Carvalho, Diretor de Políticas de Saúde do Sind-Saúde; e Shigeru Ricardo Sekiya, Diretor da Colônia Santa Izabel, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência registra a presença das seguintes autoridades: Edna Moura de Carvalho, Assessora da Diretoria Hospitalar da FHEMIG; Vinícius Rodrigues Pimenta, Procurador da FHEMIG; Roberto Márcio Fonseca Viana, da Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura de Betim. O Presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, faz as suas considerações iniciais e justifica a ausência da Deputada Maria Tereza Lara. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 11/11/2003, terça-feira, às 14h30min, no Ginásio Poliesportivo de Corinto, com a finalidade de debater a reabertura do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Corinto, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Célio Moreira - Carlos Pimenta.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular, em 6/11/2003

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Mauro Lobo, Gustavo Valadares e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pelo acatamento das Propostas de Ação Legislativa nºs 10/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares); e 12/2003 na forma de requerimento ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT -; pelo acatamento parcial da Proposta de Ação Legislativa nº 13/2003 na forma das Emendas nºs 4 e 5 e de requerimento; pelo não-acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 14/2003 por estar contemplada no PPAG e na proposta orçamentária, como Projeto nº 111; pelo acatamento parcial das

Propostas de Ação Legislativa nºs 15/2003 na forma da Emenda nº 5 e de requerimento; 16/2003 na forma da Emenda nº 3 e de requerimento; 17/2003 na forma da Emenda nº 4 e de requerimento; e 18/2003 na forma da Emenda nº 4 e de requerimento; pelo não-acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 19/2003 por estar contemplada no PPAG e na proposta orçamentária, como Programa nº P-876; pelo acatamento das Propostas de Ação Legislativa nºs 20/2003 na forma das Emendas nºs 1 e 2; 21/2003 na forma da Emenda nº 7; 22/2003 na forma da Emenda nº 6; e 23/2003 na forma da Emenda nº 3; pelo não-acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 24/2003 por já estar contemplada no PPAG, no Projeto Estruturador nº 2, como Projeto nº Q-664 (relator: Deputado André Quintão); pelo acatamento das Propostas de Ação Legislativa nºs 25/2003 na forma da Emenda nº 1; 26 a 28/2003 na forma de requerimento; 29/2003 na forma da Emenda nº 2; 30/2003 na forma de requerimento; e 31/2003 na forma da Emenda nº 3; pelo não-acatamento das Propostas de Ação Legislativa nºs 32 a 34/2003, prejudicadas; pelo acatamento das Propostas de Ação Legislativa nºs 35/2003 na forma da Emenda nº 4; e 36/2003 na forma da Emenda nº 5; pelo não-acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 37/2003, prejudicada (relator: Deputado Mauro Lobo); pelo acatamento das Propostas de Ação Legislativa nºs 41 e 42/2003 na forma de requerimento; pelo acatamento parcial da Proposta de Ação Legislativa nº 43/2003 na forma de requerimento; pelo acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 44/2003 na forma de requerimento; pelo não-acatamento das Propostas de Ação Legislativa nºs 45 a 48, 50 e 51/2003; e pelo não-acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 49/2003 por já estar contemplada no PPAG, no Programa nº 520, Projeto nº 311 (relator: Deputado Gustavo Valadares). São retiradas de pauta por determinação do Presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais, as Propostas de Ação Legislativa nºs 38 a 40/2003 e 52 a 89/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

André Quintão, Presidente - Gustavo Valadares - Leonardo Quintão.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 99ª reunião ordinária, EM 13/11/2003

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.078/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 8, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 5 a 8, da Comissão de Defesa do Consumidor, e com as Emendas nºs 9 e 10, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 8, da Comissão de Defesa do Consumidor, ficando, com a aprovação do Substitutivo nº 1, prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 9 e 10, da Comissão de Segurança Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 11 a 33, 35 a 47, 49 a 51. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 34 e 48, por terem sido abrangidas no substitutivo, e as Emendas nºs 18 e 26.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, a realizar-se às 9h30min do dia 13/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Ouvir os seguintes convidados: Dr. Robério Silva, Assessor Especial do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Dr. Nathan Herszkowicz, Diretor-Executivo da ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café; Dr. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA -

Instituto Mineiro de Agropecuária; Almir José da Silva Filho, Diretor-Presidente da SINDICAFÉ - Sindicato das Indústrias de Café de Minas Gerais; Promotor de Justiça Amauri Artmos da Matta, Secretário-Executivo do Procon Estadual; Maria do Céu Paixão Kupidowski, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC; e Lígia Lindner Schreiner, Diretora de Vigilância Sanitária de Alimentos.

Discussão e votação de proposições da comissão.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 9h30min do dia 13/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.148/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 701/2003, do Deputado Doutor Viana; 1.011/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende; 1.127/2003, da Deputada Marília Campos; 1.130/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.133/2003, da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais; 1.149/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 1.152/2003, do Deputado Biel Rocha; 1.161/2003, dos Deputados Rogério Correia e Cecília Ferramenta; 1.168/2003, do Deputado Biel Rocha; 1.174/2003, do Deputado Gustavo Valadares; 1.187/2003, do Deputado Domingos Sávio; 1.200/2003, do Governador do Estado; Projetos de Lei Complementar nºs 43 e 44/2003, do Governador do Estado; Projeto de Resolução nº 1.020/2003, do Deputado Ricardo Duarte.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.209/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular, a realizar-se às 14h30min do dia 13/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 11 e 90 a 213/2003, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da Comissão Especial do Anel Rodoviário, a realizar-se às 15h30min do dia 18/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 13/11/2003, destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; à apreciação do Projeto de Lei nº 1.078/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 12 de novembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 13/11/2003, em homenagem aos 50 anos da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Palácio da Inconfidência, 12 de novembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bonifácio Mourão, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Padre João para a reunião a ser realizada em 13/11/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir os seguintes convidados: Sras. Maria Emília Rocha Mello, Secretária de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; e Adriene Barbosa de Faria Brito, Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM -; e os Srs. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão; Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -; Amílcar Viana Martins Filho, Presidente da Fundação João Pinheiro; e José Fernando Aparecido de Oliveira, Presidente da Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/11/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a Resolução da SEE nº 452, de 3/11/2003, que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor de escola estadual no Estado.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da UEMG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Leonídio Bouças, Paulo Piau e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/11/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2003, às 13 horas, na sede da Associação Atlética do Banco do Brasil, em Manhuaçu, com a finalidade de debater a situação da cafeicultura mineira na região da Zona da Mata; e discutir e votar proposições da Comissão.

Convidados: Luciano Piovesan, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Viçosa; Sérgio Cotrim D'Alessandro, Presidente da Associação de Cafés Especiais de Minas Gerais; Narcélio Mendes Ferreira, Presidente da Associação de Cafeicultores da Região de Caratinga; Armando Assis, Presidente da COOPERCAFÉ; Fernando Romeiro Cerqueira, Diretor da Cooperativa dos Cafeicultores de Lajinha; Paulo Roberto Vieira Correia, Engenheiro Agrônomo da EMATER; e José Fialho Sobrinho, Produtor de referência da região.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Paulo Piau, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre Propostas de Ação Legislativa Nºs 41 a 51

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Comissão de Participação Popular, no cumprimento do disposto no art. 11 da Deliberação nº 2.333, de 4/6/2003, realizou, no dia 16/10/2003, audiência pública para colher sugestões a serem apresentadas ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno, compete-nos analisar as propostas nºs 41 a 51, apresentadas pelo Grupo de Trabalho nº 4, no qual foram discutidas as questões relativas aos temas Saúde e Saneamento, e sobre elas emitir parecer.

Fundamentação

As propostas apresentadas pelo Grupo 4 estão relacionadas a três projetos estruturadores: Projeto Estruturador nº 5 - Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos; Projeto Estruturador nº11 - Saúde em Casa; e Projeto Estruturador nº 12 - Regionalização da Assistência à Saúde.

As Propostas nºs 41 a 43 dizem respeito ao Projeto Estruturador nº 5 - Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos. As propostas nºs 41 e 42, da Associação Comunitária Moradores Unidos do Conjunto Paulo VI - Núcleo dos Sem-Casa das Adjacências do Ribeiro de Abreu e do Grupo Conferência Santa Luz, reivindicam ações voltadas para a recuperação e conservação de nascentes por parte da COPASA-MG. A primeira sugere o desenvolvimento de um trabalho pedagógico junto às populações de bairros, vilas e favelas quanto à disposição adequada de lixo e esgoto, enquanto a segunda propõe a manutenção das nascentes que se encontram em estado de deterioração, que os solicitantes atribuem à omissão da COPASA-MG. A nosso ver, são medidas localizadas e que não merecem ser incluídas no PMDI ou no PPAG por meio de emendas. São, isto sim, ações já incorporadas a programas da referida Companhia e de outras entidades do Estado, como a FEAM, o IGAM e a EMATER, bem como de diversas Prefeituras Municipais, por meio de projetos específicos de educação ambiental voltados para a preservação de nascentes e outros mananciais. Sugerimos, por oportuno, o envio de requerimento ao Presidente da COPASA-MG para que seja dada ênfase, nas atividades de educação ambiental, ao trabalho com as populações mencionadas.

A Proposta nº 43, do Conselho Estadual de Saúde, sugere a retirada do saneamento básico da rubrica da saúde no orçamento anual ou a alocação dos recursos destinados ao saneamento básico no Fundo Estadual de Saúde - FES. Sugere também que os projetos do Governo sejam avaliados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES - antes de sua aprovação, visando garantir o controle social. Quanto ao primeiro aspecto da proposta, a Resolução nº 322, de 8/5/2003, do Conselho Nacional de Saúde, estabelece, no inciso XII de sua sexta diretriz, que se consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo o saneamento básico e o do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, ações próprias de pequenas comunidades ou em domicílios. Dessa forma, entendemos que a inclusão do saneamento na rubrica da saúde já foi debatida nacionalmente e tem o aval do Conselho Nacional de Saúde - CNS. Por isso não acatamos a proposta. Por outro lado, consideramos que a proposta de alocação dos recursos destinados ao saneamento básico no FES não é viável, visto que o saneamento básico é atividade-fim da COPASA-MG, e, portanto, os recursos a ela destinados têm de estar disponíveis em sua própria rubrica. Quanto à sugestão de que os projetos do Governo passem pelo crivo do CES antes de serem implementados, consideramos adequado o envio de requerimento ao Secretário de Estado da Saúde solicitando maior empenho e disponibilidade daquele órgão para a discussão das políticas com o CES.

Em relação aos Projetos Estruturadores 11 - Saúde em Casa e 12 - Regionalização da Assistência à Saúde, foram apresentadas 8 propostas, a seguir discriminadas.

A Proposta nº 44, do Conselho Estadual de Saúde, trata da elaboração e divulgação, pelo Estado, de todos os dados de execução física e financeira relativos às políticas públicas, inclusive as de saúde, tanto de âmbito estadual quanto municipal. Entendemos que a disponibilização da execução orçamentária de 853 municípios não apresenta viabilidade operacional. Já a divulgação dos dados relativos à política do Estado pode ser solicitada por meio de requerimento à Contadoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. No caso do setor saúde, porém, a resolução supracitada do CNS já determina, em sua nona diretriz, que o Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS -, criado pela Portaria Interministerial nº 1.163/2000, do Ministério da Saúde e da Procuradoria-Geral da República, divulgará as informações relativas ao cumprimento da Emenda à Constituição nº 29 para os órgãos de fiscalização e controle, tais como os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Saúde.

A Proposta nº 45, do Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais, sugere que as empresas terceirizadas coloquem parte de seus recursos nos Fundos das áreas sociais em que atuem, como contrapartida para fortalecer as políticas públicas. Em primeiro lugar, a proposta não se refere a matéria constante do PPAG ou do PMDI, pois não diz respeito a uma estratégia de ação estatal nem a uma atividade governamental. Além disso, a proposta deixa dúvida quanto a sua interpretação, pois o destinatário da obrigação não está bem definido (se são empresas delegatárias de serviços públicos, que contratam com o Estado, que fornecem mão-de-obra terceirizada para a administração ou qualquer empresa que opere de forma terceirizada). De qualquer forma, em todos os casos supracitados a proposta ofende os princípios da razoabilidade e da eficiência, já que estabelece ônus para determinadas empresas em nível desproporcional ao objetivo pretendido, afetando as condições de operação delas. Viola, também, a regra geral de liberdade fornecida às empresas pela ordem jurídica, segundo a qual a intervenção do Estado na esfera das relações privadas somente é possível se vinculada a uma finalidade social relevante.

A Proposta nº 46, do Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais, refere-se à criação por lei estadual de fundos próprios para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -, específicos para cada área social, nos quais os recursos seriam previamente depositados para depois serem movimentados pelas próprias OSCIPs. Essa Comissão entende que seria precipitado acatar tal proposta no momento, visto que ainda está em discussão no âmbito estadual o Projeto de Lei nº 8/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs -, institui e disciplina o termo de parceria e dá outras providências. Registre-se também que há dúvidas sobre a competência do Legislativo para deflagrar o processo legislativo referente à criação de fundos no Executivo; embora não trate de criação de órgão, trata da organização daquele Poder e, portanto, a ele seria reservada a iniciativa do projeto de lei de criação de fundos dessa natureza.

A Proposta nº 47, do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, trata do investimento, pelas três esferas de Governo, em políticas voltadas para a alimentação das famílias de baixa renda, visando garantir a saúde da população. Sugere ainda a ampliação do Projeto Horta nas Escolas, estendendo-o a terrenos baldios que hoje funcionam como pontos de tráfico de drogas. Entendemos que o investimento em políticas voltadas para a segurança alimentar e o combate à fome já é realidade nos três níveis de Governo, tornando-se desnecessária a proposta em análise. Além disso, o § 1º do art. 60 da Lei nº 14.684, de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2004, estabelece que a lei orçamentária alocará dotações necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos na Lei Delegada nº 95, de 2003, que cria o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA - MG, e determina que parcela desses recursos terão a finalidade de criar políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como um dos direitos humanos. A sugestão de ampliação do Projeto Horta nas Escolas trata de matéria não incluída no PPAG e, por isso, não foi acolhida.

A Proposta nº 48, do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, visa à inclusão, nos currículos do ensino fundamental, de disciplina voltada para a orientação dos alunos quanto ao saneamento básico, à saúde bucal, aos primeiros socorros e etc. Esta Comissão entende que a orientação sobre os temas sugeridos já está incluída entre os temas transversais dos parâmetros curriculares estabelecidos pelo MEC para o ensino fundamental. Além disso, a proposta já é atendida pelo Projeto de Lei nº 36/2003, em tramitação nesta Casa, que institui as diretrizes

de educação para a saúde no âmbito da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Proposta nº 49, também do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, refere-se ao aumento do financiamento para construção, adequação e melhoramento das unidades de saúde. Consideramos que essa proposta já está atendida no PPAG dentro do Programa nº 520 - Saúde em Casa -, Projeto nº 311, que disponibiliza R\$ 6.030.000,00 para a recuperação física de 36 unidades de saúde ao longo dos próximos 4 anos. Dessa forma, não acatamos a proposta em referência.

A Proposta nº 50, do Sind-Saúde MG, sugere o acréscimo da palavra "educação" nos títulos dos projetos estruturadores. Por ser muito genérica e não apresentar conteúdo prático, não acatamos essa proposta.

A Proposta nº 51, do Conselho Estadual de Saúde, declara oposição às parcerias público-privadas que sejam feitas por meio das OSCIPs. O Projeto de Lei nº 889/2003, que dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências, e o Projeto de Lei nº 8/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs -, institui e disciplina o termo de parceria e dá outras providências, ainda estão em tramitação nesta Casa e serão amplamente discutidos. Portanto, esta Comissão considera inoportuna a apresentação de tal proposta no momento.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pelo não-acolhimento das Propostas nºs 43, 45 a 51, e pela aprovação de parte da Proposta nº 43 e das Propostas nºs 41, 42 e 44 na forma de requerimentos a serem apresentados em Plenário.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2003.

André Quintão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Mauro Lobo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.165/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação dos Artistas de Contagem - AAC -, com sede nesse município.

Após publicação, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, e apresentou a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Artistas de Contagem, fundada em 29/8/2001, possui como finalidade precípua promover a arte, os artistas e a cultura. Para alcançar suas metas, pretende criar em sua sede uma biblioteca com serviços prestados de forma gratuita e aberta ao público, criar um informativo cultural para divulgação de eventos, construir um quadro social apto a realizar movimentos comunitários destinados a arrecadar recursos, visando ao aprimoramento patrimonial, técnico e cultural da entidade.

Em vista disso, achamos justa e oportuna a outorga do título de utilidade pública a essa entidade.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.165/2003 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 179/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Weliton Prado, origina-se do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.381/2001 e propõe a criação do Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades - PREAPA-MG - e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a matéria foi analisada pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial quanto ao mérito. A Comissão opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, cumprindo o que dispõe o art. 102, VI, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Este projeto visa a criar o Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades - PREAPA-MG -, com o objetivo de melhorar as condições de vida e renda do agricultor familiar mineiro, por meio da distribuição de sementes de alta qualidade e do aumento da capacidade produtiva, garantindo a produção de alimentos nas pequenas propriedades rurais e o aumento real de sua renda, evitando-se o êxodo rural.

A criação do programa, por iniciativa parlamentar, foi questionada pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 1, para corrigir o vício de iniciativa e a técnica legislativa. Essa Comissão propôs, então, a instituição da Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes de Alta Qualidade nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar.

A comissão de mérito também questionou alguns pontos, a saber: - a expressão de "semente de alta qualidade", que tecnicamente deve ser definida por critérios estabelecidos pelos órgãos gestores dos programas relativos à política proposta, para que seja garantida a adequação das sementes às características locais como solo, clima, tratamentos culturais e manejo das culturas; - a forma de retribuição do agricultor beneficiário, julgando temerária a entrega de 10% da área plantada, na forma de semente, para redistribuição no mesmo programa. Alegou para esse questionamento a perda de controle da qualidade da semente, tornando a proposta menos atrativa devido a seu custo. Ainda alegou que tal procedimento se contrapõe às regras e aos padrões técnicos para a produção de sementes.

Baseada nessas observações, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial apresentou o Substitutivo nº 2, em que são definidas as culturas de subsistência como as que serão beneficiadas, é dada prioridade às regiões que sofreram calamidades públicas, é instituída a retribuição do benefício na forma de grãos para a merenda escolar, é estabelecido mecanismo de desoneração aos que tiverem insucesso na produção e, ainda, é estabelecida a distribuição de hortaliças a fundo perdido.

Consideramos que tais alterações aprimoraram o projeto, razão por que acatamos o Substitutivo nº 2.

Do ponto de vista financeiro orçamentário, não há óbices ao projeto, pois sua linha de trabalho já é executada pela EMATER, indo a futura lei apenas definir melhor sua área de atuação.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 179/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Chico Simões - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Dinis Pinheiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 210/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 210/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.258/2000, dispõe sobre a criação do Centro de Apoio à Adoção para crianças e adolescentes abrigadas em instituições de amparo no Estado de Minas Gerais. Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/3/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, "c", o que ora fazemos.

Fundamentação

As dificuldades socioeconômicas da sociedade mineira têm colocado muitas das nossas crianças e adolescentes em situação de segregação, relegadas a viver em centros de apoio, sem o necessário convívio familiar. A experiência tem demonstrado que as crianças assim criadas crescem angustiadas, desprotegidas e em estado de extrema carência afetiva, o que perturba sobremaneira o seu desenvolvimento como ser humano.

O incentivo à adoção de crianças e adolescentes constitui, assim, medida de profundo conteúdo ético e de grande alcance social. Os pais substitutos são fator decisivo na preservação da saúde física, mental e psíquica das crianças desamparadas. É o ato de adoção, portanto, um ato nobre e de profunda sensibilidade humana, que, como tal, pode e deve ser estimulado pelo Estado.

Cabe lembrar a Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1959, que, no seu sexto princípio, estabelece a necessidade de que a criança cresça em ambiente de amor e compreensão, desenvolvendo-se, sempre que possível, sob os cuidados dos pais ou, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material. A Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989, no seu art. 20, prevê a possibilidade de que o Estado proveja ambiente familiar alternativo apropriado para as crianças e os adolescentes que dele necessitarem. Na mesma linha seguiram a Constituição da República e a Constituição do Estado, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estatuírem que o Estado pode encontrar pais substitutos para as crianças privadas de suas famílias biológicas.

Consideramos, ainda, que o substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça aprimora jurídica e tecnicamente a matéria, podendo, portanto, substituir a proposição original.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 210/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 679/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em tela obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 8/5/2003, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi a proposição distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que perdeu prazo para emissão de seu parecer. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em 5/11/2003, a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, foi realizada uma audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para debater o projeto.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O projeto em exame visa a obrigar as distribuidoras de combustíveis a colocarem lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis, para que somente elas tenham acesso a tais tanques. Essa medida objetiva combater a adulteração de combustíveis pelos postos de gasolina, diminuindo o risco de o consumidor adquirir um produto de qualidade inferior.

Nos últimos anos, aumentaram as práticas de adulteração de combustíveis. Fatores como a alta do preço dos derivados de petróleo e um controle mais rigoroso dos preços pelo governo, somados à índole criminosa de alguns empresários, fizeram com que alguns proprietários de postos recorressem a misturas ilegais na gasolina como, por exemplo, a adição de mais álcool além dos 25% permitidos pela legislação. Em todo o País, a situação se agravou de tal maneira que levou à criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na Câmara dos Deputados, com a finalidade de investigar operações no setor de combustíveis, relacionadas com a sonegação dos tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares. Entre as práticas mais comuns de adulteração de gasolina encontradas pelos Deputados da CPI está a adição de solventes à gasolina. O produto é mais barato que o combustível, por causa de uma incidência menor do ICMS. Dessa forma, sua mistura com a gasolina torna o produto final mais barato para o fraudador, que o vende como se fosse gasolina normal. O relatório final da CPI, apresentado em 29/10/2003, propõe impostos mais altos para os solventes, como forma de inibir a fraude. Uma outra proposta da comissão é a classificação da prática de adulteração de combustíveis como crime, com pena de 2 a 5 anos de prisão para os responsáveis.

Vale ressaltar que a adulteração prejudica toda a sociedade. Os revendedores de combustíveis que trabalham dentro da legalidade perdem pela concorrência desleal dos adulteradores. O erário perde, pois a adulteração é feita com produtos mais baratos sobre os quais não incidem impostos ou cujas alíquotas são menores. O consumidor final perde pela má qualidade do produto, que ocasiona um pior rendimento do veículo e o conseqüente prejuízo à sua manutenção. Até mesmo aqueles que não possuem veículo perdem, em razão de menor arrecadação do ICMS pelo Governo.

A colocação do lacre eletrônico nos tanques dos postos de gasolina contribuiria para diminuir a prática de adulteração, pois o controle da abertura e fechamento dos tanques de combustíveis ficaria a cargo das empresas distribuidoras, que seriam obrigadas a fornecer e a instalar os lacres de segurança nos revendedores varejistas que exibam as suas marcas.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbices à tramitação do projeto, pois a futura lei não implica despesas para o Estado. Ao contrário, a proposição em análise representará um aumento de arrecadação do ICMS, em razão do aumento da comercialização de gasolina.

Considerando as informações obtidas na audiência pública realizada nesta Comissão para discutir a proposição, apresentamos no final deste parecer o Substitutivo nº 2, que consolida as alterações, as quais comentamos a seguir.

Atendendo a sugestão do Sindicato das Distribuidoras de Combustíveis - SINDICON -, incorporamos ao projeto dispositivo que determina a instalação, pela Secretaria de Estado da Fazenda, de lacre nos encerrantes das bombas medidoras de combustíveis dos postos revendedores, assim como ocorre nos Estados do Paraná e de Santa Catarina. O encerrante é um equipamento que registra o volume de combustível que é vendido através de uma bomba medidora. O lacre impede que os encerrantes das bombas sejam violados e o registro do volume de combustível movimentado seja alterado. Da mesma forma, propomos a instalação do lacre nos tanques de fornecimento de combustível das distribuidoras e usinas de álcool e nos equipamentos de uso regular de consumidores finais, adquirentes de produto a granel, para uso em atividade industrial ou consumo de veículos próprios.

Com o fim de permitir uma melhor forma de colocação do lacre em postos de bandeira branca, não vinculados a qualquer distribuidora, repassamos o ônus de instalação do lacre para o revendedor, sem, contudo, dispensar de responsabilidade a distribuidora que fornecer combustível, a qual terá o controle da chave de acesso aos tanques de combustíveis.

Atendendo a sugestão do PROCON Estadual, remetemos ao Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, a imposição de multa e outras penalidades aos responsáveis pela violação dos dispositivos de segurança previstos no projeto, quando autuados por fiscais da Agência Nacional de Petróleo - ANP -, dos PROCONS, da Receita Estadual e de outros órgãos de fiscalização. Com a mesma finalidade, propomos que a adulteração de combustível ou dos seus registros de saída, implicará a cassação do alvará de funcionamento da empresa, sem prejuízo das medidas de ordem penal, cível e administrativa cabíveis.

Finalmente, alongamos de 60 para 120 dias o prazo para os responsáveis legais instalarem os sistemas de segurança e controle da qualidade e do volume dos combustíveis previstos na proposição. Em nossa opinião, o período de 60 dias seria insuficiente para a implantação dos lacres propostos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 679/2003, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 2.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Torna obrigatória a colocação de lacres nos tanques e equipamentos para distribuição de combustíveis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as distribuidoras de combustíveis obrigadas a instalar nos tanques de armazenamento dos postos de revenda varejista que exibam as suas marcas, sem quaisquer despesas para estes, lacres eletrônicos que controlem a abertura e o fechamento dos tanques.

Parágrafo único - O posto que não estiver vinculado formalmente a um distribuidor ou marca fica responsável pela instalação do lacre, de forma a garantir o monitoramento eletrônico do volume e origem do combustível em cada um dos tanques de armazenamento .

Art. 2º - Fica sob controle e responsabilidade das distribuidoras a programação de abertura e fechamento dos tanques de armazenamento dos combustíveis por ela fornecidos, ficando assegurados:

I - aos postos revendedores a solicitação de programação de abertura dos tanques para manutenção ou outra razão justificada, com a devida fiscalização por parte da distribuidora quanto ao volume e à qualidade do combustível armazenado no momento da abertura e do fechamento;

II - a retirada imediata do lacre eletrônico no caso de substituição por outra distribuidora contratada pelo posto revendedor, nos termos das disposições do contrato de fornecimento e da legislação aplicável;

III - o acesso aos fiscais da Agência Nacional de Petróleo - ANP -, dos PROCONs, da Receita Estadual e de outros órgãos de fiscalização, que poderão solicitá-lo a qualquer momento.

Art. 3º - O lacre eletrônico deverá atender a todas as exigências do Código de Defesa do Consumidor e dos órgãos encarregados de fiscalizar e controlar a distribuição e o comércio de combustível e deverão possuir certificado de conformidade emitido por organismo de certificação credenciado pelo INMETRO, atendendo às normas NBR 9.518/86, para equipamentos elétricos para atmosfera explosiva, e NBR 8.447, para equipamentos elétricos para atmosfera explosiva e segurança intrínseca - proteção "I".

Art. 4º - Fica assegurado às distribuidoras o acesso permanente aos postos de venda de combustíveis, para fiscalização ou manutenção periódica dos lacres, a serem realizadas por ela ou por terceiros especialmente credenciados.

Art. 5º - Deverá ser afixada nos postos de abastecimento, de forma clara e ostensiva, para conhecimento dos consumidores, placa informativa da existência de lacres eletrônicos de segurança nos tanques de armazenamento do estabelecimento.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Fazenda instalará dispositivo de segurança de forma a garantir a inviolabilidade dos dados de registro de saída de combustíveis para utilização como instrumento de controle fiscal, nos seguintes casos:

I - dispositivos utilizados pelos postos para medir a quantidade de combustível vendido nas bombas;

II - dispositivo de medição de vazão dos tanques de fornecimento de combustível das distribuidoras e usinas de álcool;

III - equipamento de uso regular de consumidores finais, adquirentes de produto a granel, para uso em atividade industrial ou consumo de veículos próprios.

Parágrafo único - No caso previsto no inciso III, a entidade deverá escriturar as saídas e entradas de combustíveis em mapa especialmente criado para esse fim, onde constarão especificamente as entradas de produtos a cada mês, o número de veículos próprios, com o número do RENAVAL de cada unidade motora e seu consumo.

Art. 7º - Os responsáveis legais pela instalação dos sistemas de segurança e controle da qualidade e do volume dos combustíveis comercializados têm o prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação desta lei, para a instalação destes.

Art. 8º - Os lacres eletrônicos deverão ser instalados de forma a garantir a colocação de lacres manuais pelos fiscais dos órgãos públicos interessados, de modo que a abertura e o fechamento dos tanques de armazenamento, mesmo pelo lacre eletrônico, não possam ser realizados.

Art. 9º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeita os responsáveis pela infração às sanções administrativas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação complementar.

Art. 10 - A violação dos dispositivos de segurança previstos nesta lei ou a adulteração de combustível ou dos seus registros de saída implicará a cassação do alvará de funcionamento da empresa, sem prejuízo das medidas de ordens penal, cível e administrativa cabíveis.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a regulamentação desta lei e para o exercício das ações de fiscalização e outras relacionadas ao fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Adalclever Lopes - Dinis Pinheiro - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a dispensa do pagamento de emolumentos por entidades que prestem assistência social ou que atuem na área ambiental.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública exarou seu parecer pela aprovação, com esse aperfeiçoamento.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos limites de sua competência, conforme determinado pelo art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 13.643, de 13/7/2000, estatui que as entidades de assistência social reconhecidas pelo Estado como de utilidade pública ficam dispensadas do pagamento de emolumentos pela autenticação de documento. O projeto de lei em pauta tem por objetivo ampliar esse benefício, estendendo-o às entidades de utilidade pública que atuem na área ambiental. Além disso, concede para os dois tipos de entidades a gratuidade pelo reconhecimento de firma.

A Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoou o projeto original, apresentando o Substitutivo nº 1, que acolhemos. Ele tem por objetivo adequar a proposição à mencionada lei. Como já existe legislação sobre matéria assemelhada, não se justifica a produção de outra lei, devendo-se tão-somente alterar a proposição existente e, assim, resguardar a numeração original, sem acarretar alteração de conteúdo.

Entendemos que a matéria é procedente, por apresentar relevante alcance social. Essas entidades que se pretende beneficiar prestam importantes serviços à sociedade e lutam contra a falta de recursos. Por outro lado, é público e notório que os cartórios auferem vultosos rendimentos.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que os emolumentos, nos termos da Lei nº 12.725, de 30/12/95, compõem-se de duas parcelas.

A primeira é formada pelos emolumentos propriamente ditos, que são receitas dos cartórios. O Estado pode conceder isenção sobre essa parcela, visto que os cartórios prestam serviço público por delegação do poder público. Assim, a regulamentação e o controle dos serviços cabem ao poder público, mesmo que sejam operacionalizados por particulares. A isenção sobre essa parcela não apresenta repercussão nas finanças públicas por se tratar de receita de entidades privadas pela prestação dos respectivos serviços.

A segunda parcela dos emolumentos, denominada receita adicional, adotada como regra geral no percentual de 34% da primeira, está com sua eficácia suspensa por liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal. Tal decisão se fundamenta no fato de que o Estado federado não tem competência constitucional para instituí-la. Não se enquadra na sua competência para criação de taxa, visto que não há relação com o exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível. Além disso, a Carta Magna não confere ao Estado competência para criar imposto sobre os serviços notariais. Assim, a receita adicional, que de fato constituiria receita corrente ordinária do Estado, é inconstitucional.

Destarte, a isenção referente à parcela da receita adicional não apresenta repercussão financeira nas finanças públicas, visto que sua eficácia está suspensa, e entendemos que tudo indica que a decisão final será nesse sentido.

Assim, por não apresentar repercussão nos cofres públicos, a proposição não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário nem contraria a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 867/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Dinis Pinheiro - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 916/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Adalclever Lopes, o Projeto de Lei nº 916/2003 tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 12.081, de 12/1/96, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Manhuaçu o imóvel que especifica.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta Comissão apreciá-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de alterar a finalidade dada ao imóvel pela Lei nº 12.081, de 12/1/96, que o destinava à construção de terminal rodoviário, o que não se concretizou.

Não sendo de interesse do município fazê-lo reverter ao patrimônio do doador nem realizar ali a referida obra, pois nele se pretende implantar unidade de saúde, faz-se necessária a alteração da cláusula original, viabilizando a nova finalidade, preservado, obviamente, o interesse público.

A autorização legislativa decorre de exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A par do interesse coletivo revestindo a medida, há que se notar que ela não acarreta nenhum ônus para o Tesouro do Estado nem causa impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 916/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente- José Henrique, relator - Chico Simões - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Dinis Pinheiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 930/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigação da colocação de placas informativas referentes a valor do "couvert" artístico e valor do ingresso em casas noturnas que explorem música ao vivo ou músicas eletrônicas e dá outras providências.

Distribuída a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento torna obrigatória a colocação de placas informativas referentes a valor de "couvert" artístico e valor de ingresso, em todas as casas noturnas que ofereçam música ao vivo ou músicas eletrônicas.

O projeto em análise encontra respaldo na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o direito do usuário à plena informação sobre o preço do serviço a ser contratado. A informação clara, objetiva e ostensiva, fixada na parte externa do estabelecimento comercial, faz com que o fornecedor evite surpresas e constrangimentos para o consumidor, que, na maioria das vezes, só fica sabendo dos valores cobrados a título de "couvert" artístico quando já está dentro do estabelecimento.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que, objetivando realizar alguns ajustes de ordem técnica, apresentou o Substitutivo nº 1. A placa informativa, prevista no parágrafo único do art. 1º desse substitutivo, está em consonância com o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que impõe ao fornecedor a obrigação de informar previamente o valor do serviço.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição em pauta não provoca impacto nem ônus para os cofres públicos. Trata-se de medida que visa a disciplinar a relação entre o fornecedor e o consumidor.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 930/2003, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - José Henrique - Mauro Lobo - Dinis Pinheiro - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.007/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.007/2003, do Presidente do Tribunal de Justiça, pretende regulamentar o disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.

Foi a proposição examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

A esta Comissão compete, nos termos do Regimento Interno, analisar o mérito da proposição.

Fundamentação

Como se sabe, o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado revogou todas as leis estaduais que tratam de apostilamento no âmbito do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Entretanto, o citado dispositivo preservou esse benefício para os atuais detentores de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da lei.

Por conseqüência, os Poderes e órgãos superiores do Estado ficaram obrigados a encaminhar, no prazo de 60 dias a contar da data da promulgação da emenda, projeto de lei definindo o prazo para apostilamento dos atuais detentores de cargo comissionado. Essa, pois, é a razão de ser do projeto em análise.

Especificamente, a proposta em estudo dispõe que os atuais ocupantes de cargo em comissão terão, para fins de apostilamento, seu tempo de exercício no cargo computado até quando se aposentarem ou até o dia em que forem dele afastados, desde que não seja a pedido ou por penalidade. A referida contagem será feita com base nas regras de apostilamento que estavam em vigor à data da publicação da citada emenda.

Todavia, conforme asseverou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer para o 1º turno, "o projeto não observa o prazo estabelecido nas normas da Lei nº 14.683, de 2003, que, atualmente, regula a mesma matéria no âmbito do Poder Executivo. A referida lei dispõe que a data limite para a contagem do tempo de exercício no cargo para fins de apostilamento será o dia 29/2/2004. Por uma questão de paridade, conforme determina o princípio constitucional da isonomia, entendemos que se deva dar tratamento uniforme à matéria, qualquer que seja o servidor envolvido".

Partilhamos do ponto de vista da citada Comissão, uma vez que se afigura prudente e bastante razoável estabelecer as mesmas regras de transição para todos os servidores públicos do Estado de Minas Gerais. Além do mais, o prazo estabelecido no Substitutivo nº 1 - 29/2/2004 - é, sem dúvida alguma, adequado para preservar a situação dos atuais detentores de cargo em comissão, sem esvaziar a intenção contida na redação atual do § 1º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.007/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Dinis Pinheiro - Jô Moraes - Paulo Piau - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.008/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.008/2003, do Procurador-Geral de Justiça, regula o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.

Foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Fundamentação

Com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003, ao art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, ficaram revogadas todas as leis que tratam de apostilamento no âmbito do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Entretanto, o referido benefício foi mantido para os atuais detentores de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da lei.

Em decorrência da necessidade de lei para disciplinar a situação dos atuais ocupantes de cargo em comissão, todos esses Poderes e órgãos superiores do Estado ficaram obrigados, no prazo de 60 dias a contar da data de promulgação da emenda, a encaminhar o correspondente projeto de lei. Eis, portanto, a intenção do projeto em análise: fixar as regras de transição relativas ao apostilamento dos atuais detentores de cargos comissionados no âmbito do Ministério Público.

Em síntese, a proposta determina que os atuais ocupantes de cargos em comissão terão, para fins de apostilamento, seu tempo de exercício no cargo computado até quando se aposentarem ou até o dia em que dele forem afastados, desde que não seja a pedido ou por penalidade. A referida contagem será feita em consonância com as regras de apostilamento em vigor à data de publicação da citada emenda.

No entanto, conforme já advertido pela Comissão de Constituição e Justiça no seu parecer para o 1º turno, o projeto não se preocupou em seguir o prazo estabelecido nas normas da Lei nº 14.683, de 2003, que, atualmente, regula a matéria no âmbito do Poder Executivo. De acordo com essa lei, a data-limite para a contagem do tempo de serviço para fins de apostilamento será o dia 29/2/2004. Por esse motivo, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que visa uniformizar o tratamento da matéria, aplicando aos servidores do Ministério Público o

mesmo prazo estabelecido para os servidores do Poder Executivo.

Acatamos o mencionado substitutivo, que tem o mérito de resguardar a situação dos atuais ocupantes de cargo em comissão, sem, no entanto, anular a intenção contida no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.008/2003 com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar, relator - Paulo Piau - Jô Moraes - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.081/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.081/2003 tem por objetivo alterar a Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/9/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, o projeto foi também distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Compete agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Constitui a finalidade da proposição sob comento o reajuste das tabelas de custas cobradas em virtude de serviços prestados pelo Poder Judiciário, uma vez que os respectivos valores foram fixados em 1996, há sete anos, portanto, e se encontram bastante defasados.

Nos termos da proposta, os valores das custas serão recompostos mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Preços - IGP-DI -, da Fundação Getúlio Vargas, verificado no período.

As tabelas de custas discriminam as taxas que o Estado cobra do cidadão que da jurisdição faz uso. Assim, os feitos de natureza cível, as ações criminais, os processos na segunda instância, além de outros atos, são cobrados do usuário na proporção da despesa que geram para o poder público. Têm, pois, caráter retributivo e, por isso, devem ser estipulados na medida da contraprestação estatal realizada.

A Constituição da República distingue a taxa entre os diversos gêneros de tributos, estabelecendo que será cobrada pela prestação ou disponibilização de serviço público ou em razão do exercício do poder de polícia.

O Código Tributário Nacional fixa suas balizas:

"Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

...

Art. 79 - Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários".

Observe-se que é inquestionável a condição de taxa que possuem as custas, uma vez que, sendo impostas em função de serviços prestados ao cidadão, enquadram-se perfeitamente na moldura estabelecida pelas normas supracitadas para a referida espécie tributária. A esse respeito, citamos jurisprudência de nossa Corte Suprema:

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, dentre outras, as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade". (Ação Direta de Inconstitucionalidade - Medida Cautelar nº 1378-5/ES, Tribunal Pleno do STF, Rel. Min. Celso de Mello. j. 30.11.1995, DJU 30.05.97, p. 23175.)

Da mesma forma estabelece o seguinte acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

"As custas judiciais, incluída a taxa judiciária, que tem a natureza jurídica de tributo, é dinheiro público, destinado ao ressarcimento da administração pela prestação jurisprudencial". (Agravo de Instrumento nº 70000051391, 15ª Câmara Cível do TJRS, Carlos Barbosa, Rel. Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos. j. 15.12.1999.)

Saliente-se que o valor a ser fixado para as custas deve obedecer a critérios que assegurem a retributividade e a razoabilidade. A taxa que ultrapassa esses limites desnatura-se, configurando verdadeiro imposto. No caso das custas, acarreta, simultaneamente, ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, que garante a todos o acesso à jurisdição. Daí a afirmação do Supremo Tribunal Federal de que a taxa "resulta da prestação de serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo é o valor da atividade estatal deferida diretamente ao contribuinte", "deve ser proporcional ao custo da atividade do Estado a que se vincula" e "há de ter um limite, sob pena de inviabilizar, à vista do valor cobrado, o acesso" à justiça. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 948/GO, Tribunal Pleno do STF, Rel. Min. Francisco Rezek. j. 9/11/95, DJU 17.03.2000.)

O mesmo Tribunal já assentou que é constitucional a cobrança da taxa judiciária que toma por base de cálculo o valor da causa ou da condenação, observando-se o princípio da razoabilidade. (ADI nº 1.926/PE, Pertence, DJ de 10.09.99; AGRAG nº 170.271/SP, Ilmar Galvão, DJ de 1º/12/95.) É precisamente o método de cálculo utilizado na proposição em exame, motivo pelo qual devemos reconhecer a justeza das referidas tabelas, do ponto de vista formal, com uma única ressalva, que à frente explicitaremos.

Quanto aos valores propostos para as custas, estamos convictos de que, com o reajuste que se apresenta, estar-se-á empreendendo uma composição equilibrada entre o custo do serviço e sua retribuição pecuniária.

Paulo de Barros Carvalho esclarece que a base de cálculo da taxa, na condição de medida do fato jurídico tributário, deve ser configurada na proporção da intensidade da atuação do Estado. ("Teoria da Norma Tributária". 2.ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981, p. 107.)

Roque Antonio Carrazza lembra que, em princípio, todo serviço público específico e divisível pode ser cobrado, salvo aqueles que a Constituição da República estipulou como necessariamente gratuitos. ("Direito Constitucional Tributário". São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995, p. 125.)

As custas, enquanto taxa, evidenciam, como diretriz de tributação, o princípio do benefício recebido, sem prejuízo do princípio da capacidade contributiva. O Poder Judiciário é, assim, custeado pelos que usam seus serviços, salvo aqueles que não dispõem de recursos para efetuar tal pagamento.

O princípio do benefício pode ser definido assim:

"De acordo com o princípio do benefício recebido, um sistema tributário justo é aquele em que cada contribuinte paga ao fisco uma quantia diretamente relacionada com os benefícios que recebe do governo". (LONGO, C. A. & TROSTER, R. L. "Economia do Setor Público". São Paulo: Atlas, 1993, p. 95-96.)

Paul Samuelson explica que "ao decidirem como tributar a si mesmas, portanto, as pessoas estão realmente decidindo sobre a maneira pela qual os recursos exigidos para atender às necessidades sociais serão afastados de todas as diversas famílias e das empresas que elas possuem e destinados a bens e serviços públicos". ("Introdução à Análise Econômica". V. I. Trad. L. C. do Nascimento e Silva. São Paulo: Agir, 1975, p. 175.) Recorda o autor, ainda, que a taxa, em geral, é cobrada quando, como no caso das custas judiciais, um serviço público beneficia um contribuinte identificável, o qual não é, em virtude de condição pessoal, merecedor de tratamento diferenciado.

Cumpra realçar que, na aplicação dos princípios relacionados à tributação, alguns serviços, por sua natureza, são mais aptos ao custeio por meio de taxa, como os de natureza judiciária, pois atendem aos pressupostos de divisibilidade e especificidade que o constituinte estabeleceu para a configuração da taxa. Somente o serviço específico e divisível, como o processamento individualizado de ações judiciais, é passível de proporcionar ao contribuinte benefício singular.

Já pelo princípio da capacidade econômica do contribuinte, se "distribui o ônus da tributação entre os indivíduos da sociedade de acordo com a sua habilidade de pagamento", permitindo-se "que determinada oferta de serviços públicos seja oferecida à sociedade sem que haja exclusão ou discriminação, entre os indivíduos, quanto ao seu uso e benefícios". (RIANI, Flávio. "Economia do Setor Público". São Paulo: Atlas, 1986, p. 81.)

Em atendimento ao princípio da capacidade contributiva, são isentos da taxa judiciária, entre outros, os pobres, nos termos da Lei Federal nº 1.065, de 1952. Não há incidência de custas nos processos de "habeas corpus", "habeas data" e os de competência do juízo da infância e juventude. São também isentas do pagamento dessa taxa as entidades de direito público interno, assim como o autor na ação popular, na ação civil pública, na ação relativa aos benefícios da Previdência Social, até o valor previsto no art. 128 da Lei Federal nº 8.213, de 24/7/91, e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

Cumpra acentuar, também, que está prevista nas tabelas A e D a incidência de um acréscimo de 1% sobre o valor dado à causa ou apurado a final, quando este exceder a 426.438 UFEMGs. Tal dispositivo ofende a ordem jurídica e, por conseguinte, viola direitos inalienáveis do consumidor e do contribuinte.

A base de cálculo das taxas deve medir o custo do serviço prestado pelo Estado, não a capacidade econômica do usuário que recebe o serviço "uti singuli". A sobretaxa proposta não se refere ao serviço prestado, mas configura verdadeiro imposto sobre o contribuinte que litiga em juízo, com violação do art. 154, I, do texto constitucional. Nesse caso, estaria se tributando o próprio acesso ao Judiciário, em afronta ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República.

Note-se, a propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto:

"Constitucional. Inconstitucionalidade dos arts. 35, 36 e 37 da Lei mineira nº 12.727, de 1997. Serviços Cartorários. Custas e Emolumentos.

Acréscimo de percentual intitulado 'Receita Adicional'. Ausência de relação com o exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível. Liminar deferida. (Ação Direta de Inconstitucionalidade - Medida Cautelar nº 1778/MG, Tribunal Pleno do STF, Rel. Min. Nelson Jobim. j. 16.09.1999, DJU 31.03.2000.)

Julgando a ADIN nº 1772-7, proposta pelo Conselho Federal da OAB contra a Lei nº 12.732, de 1997, o Ministro Carlos Velloso afirmou que os valores das custas, que lhe parecem excessivos, "poderão inviabilizar o acesso de muitos à justiça". É o que pretendemos evitar. Por essa razão apresentamos a Emenda nº 1, com a finalidade de suprimir do projeto de lei em análise a possibilidade de se cobrar uma taxa adicional de 1% nos processos de maior valor.

Cabe salientar, enfim, que a proposição não contém cláusula revogando disposições contrárias a seus termos, dispositivo recomendável, tanto mais neste caso, porque está sob apreciação do STF a Lei nº 12.732, de 1997, com eficácia suspensa, mas não declarada inconstitucional ainda. Dessa forma, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2, para adequar o projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.081/2003 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se das tabelas A e D, a que se refere o art. 2º do projeto, a expressão "Nota: Quando o valor da causa, ou apurado a final, exceder a UFEMG 426.438,00 incidirá um acréscimo de 1%".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 4º:

"Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.732, de 30 de dezembro de 1997."

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Antônio Júlio, relator - Vanessa Lucas - Maria Tereza Lara (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.082/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.082/2003 institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Fiscalização Ambiental e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, publicado no "Diário do Legislativo" de 10/10/2003, cumpre-nos examinar a matéria, nos termos do art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao dar nova redação a diversos artigos da Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei Federal nº 10.165, de 27/12/2000, instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA -, destinada ao custeio do exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA - para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

O art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981, estabelece regra segundo a qual constitui crédito para compensação com o valor da TCFA devida, até o limite de 60% e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo contribuinte ao Estado, ao município e ao Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental por estes instituída.

Com base nesse artigo, o projeto de iniciativa do Governador do Estado cria o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Fiscalização Ambiental.

Trata-se de medida necessária para que o poder público estadual possa arrecadar diretamente parcela dos recursos da TCFA, sem necessidade de celebração de convênio com o IBAMA, como previsto no art. 17-Q da mencionada lei.

A celebração de convênio entre o IBAMA e o Estado, para repasse da receita da TCFA, não é obrigatória nem fixa percentual mínimo. Assim, a instituição, pelo Estado, de taxa da mesma natureza é oportuna e conveniente para garantia do recebimento de 60% dos recursos da taxa federal.

Portanto, a conversão do projeto do Executivo em lei não representará elevação da carga tributária para o contribuinte. Recolhida a Taxa de Fiscalização Ambiental pelo Estado, o valor da qual não pode exceder a 60% do valor estipulado pela taxa federal, o contribuinte apenas pagará à União os 40% restantes.

As Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça, têm por objetivo corrigir irregularidades da proposição. Como a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado tem natureza acessória, os conceitos e os valores nela expressos devem ser idênticos àqueles estabelecidos pela legislação federal, para que o sistema de repartição da receita da taxa federal entre os entes componentes da Federação opere

adequadamente.

As Emendas nºs 6 a 10, apresentadas na Conclusão, têm por finalidade aperfeiçoar o projeto do Executivo. A Emenda nº 6 propõe a supressão do art. 1º, tendo em vista que ele não inova o ordenamento jurídico. A Emenda nº 7 dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º, com vistas a torná-lo mais compreensível. A Emenda nº 8 determina a suspensão da eficácia da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado, na hipótese de revogação ou declaração de inconstitucionalidade da lei federal de criação da TCFA. Ao apresentarmos essa emenda, o nosso intuito é prestigiar o princípio de direito segundo o qual o acessório segue o principal. A Emenda nº 9 visa autorizar o Estado a promover a arrecadação da taxa federal para fins de repasse da cota-parte cabível a cada ente da Federação, na forma prevista no art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 1981, e no art. 13, "caput", do projeto. Essa medida objetiva diminuir custos operacionais para a administração pública das três esferas de governo e para os próprios contribuintes. Além disso, ela facilita a arrecadação, o pagamento e a partilha do tributo entre os órgãos e entidades encarregados do exercício do poder de polícia ambiental do Estado, da União e dos municípios. A Emenda nº 10 propõe a vinculação da receita da taxa ambiental estadual ao custeio das atividades de fiscalização a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do IEF e da FEAM, conforme determina, implicitamente, a Constituição Federal em seu art. 145, III.

Por fim, observamos a exata correspondência dos Anexos I e II da proposição com o Anexo VII da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Por essa razão, deixamos de acolher a proposta de emenda do Deputado Paulo Cesar, a fim de alterar a classificação de médio para pequeno do código nº 9 do Anexo I. Esclareça-se, por oportuno, que essa alteração não representa diminuição da carga tributária para o contribuinte, mas apenas diminuição na arrecadação do Estado. O valor da TCFA federal deve ser recolhido integralmente. Na hipótese de o Estado recolher menos de 60%, o contribuinte deverá pagar a diferença à União. Portanto, a reclassificação pretendida apenas promoveria transferência de recursos para a esfera federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.082/2003 com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 6 a 10, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 1º.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

Parágrafo único - O cadastro referido no "caput" incluirá os registros das pessoas físicas ou jurídicas, com domicílio ou sede neste Estado, constantes do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, que exerçam as atividades descritas nos Anexos I e II desta lei."

EMENDA Nº 8

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - Esta lei terá seus efeitos suspensos em decorrência da revogação ou suspensão dos efeitos da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000."

EMENDA Nº 9

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica o Estado autorizado a arrecadar a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - federal a fim de promover a repartição de sua receita, nos termos do art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do art. 13 desta lei.

Parágrafo único - Para a consecução do disposto neste artigo, o Estado firmará convênio com a União."

EMENDA Nº 10

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os recursos arrecadados com a TFAMG serão destinados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e ao Instituto Estadual de Florestas - IEF."

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Jô Moraes (voto contrário) - Paulo Piau - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.083/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.083/2003 tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/9/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, o projeto foi também distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Cumpra agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria.

Fundamentação

A proposição sob exame modifica os valores dos emolumentos incidentes sobre os serviços notariais e de registro. Trata-se de ajustar a remuneração devida pelos atos praticados pelos oficiais de registro, tabeliães e juizes de paz, responsáveis pelos serviços de natureza extrajudicial, tendo em vista a defasagem verificada nas respectivas tabelas.

Observe-se que os emolumentos citados nada mais são que taxas, passíveis de cobrança em face de serviço público efetivamente prestado pelo particular delegatário e cuja apuração é feita tomando-se como base o custo do serviço a ser tributado. Quanto a isso, estão acordes doutrina e jurisprudência, que assim têm-se pronunciado:

Supremo Tribunal Federal: "Entendeu a maioria deste Tribunal, em síntese, que o sentido do art. 236 da Carta Magna foi o de tolher, sem mesmo reverter, a oficialização dos cartórios de notas e registros, em contraste com a estatização estabelecida para as serventias do foro judicial pelo art. 31 do ADCT; ademais, pelas características desses serviços - inclusive pelo pagamento de emolumentos, que são taxas - e pelas exigências feitas pelo art. 236 da Carta Magna, os titulares dessas serventias são servidores públicos em sentido amplo". (Recurso Extraordinário nº 189736/SP, 1ª. Turma do STF, Relator: Ministro Moreira Alves, j. 26.03.1996.)

Superior Tribunal de Justiça: "Emolumentos são o preço dos serviços praticados pelos serventuários de cartório ou serventias não oficializados, remunerados pelo valor dos serviços desenvolvidos e não pelos cofres públicos". (Recurso Especial nº 366005/RS (2001/0135305-0), 2ª Turma do STJ, Relª. Minª. Eliana Calmon. j. 17.12.2002, DJU 10.03.2003, p. 152.)

Assinale-se que esse custo, que é base de cálculo da incidência tributária, deve ser fixado de maneira a mais exata possível, tendo em vista o serviço específico e divisível concretamente executado. Isso não quer dizer que deve haver uma exatidão absoluta, mas que, sob rigorosos padrões de razoabilidade, devem ser definidos valores que cubram o custo do serviço, sem com isso produzir mais valia. Essa, aliás, é a reiterada posição do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto:

"A jurisprudência da Corte é tranqüila no sentido de que é constitucional a cobrança da taxa judiciária que toma por base de cálculo o valor da causa ou da condenação, observando-se o princípio da razoabilidade (ADI nº 1.926/PE, Pertence, DJ de 10.09.99; AGRAG nº 170.271/SP, Ilmar Galvão, DJ de 1º/12/95)". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2040/PR, Tribunal Pleno do STF, Rel. Min. Maurício Corrêa. j. 15.12.1999, DJU 25.02.2000, p. 51.)

Célio Janczeski esclarece que "a base impositiva deve mensurar a atuação estatal, repartindo, entre os contribuintes, os custos do serviço, sem, no entanto, pretender uma correlação exata entre seu valor e o necessário custeio do serviço. O que se exige é que haja uma proporção razoável entre o produto da taxa e o seu custo total, coibindo-se taxas em que o arrecadado exceda notoriamente o custo ou que seja desmesuradamente superior aos gastos que o serviço demanda". ("Taxas: a vedação de base impositiva própria de impostos e a mudança da jurisprudência do STF". In: "Revista Tributária e de Finanças Públicas", nº 42, p. 148-149.) Afirma, ainda, o referido tributarista que, nas conclusões da XV Jornada do Instituto Latino-Americano de Direito Tributário, restou consignado o princípio da razoável equivalência na fixação do valor das taxas.

Note-se que os emolumentos, sendo tributos, obedecem a todos os princípios concernentes à matéria, aí incluído o da reserva legal ("A instituição dos emolumentos cartorários pelo Tribunal de Justiça afronta o princípio da reserva legal. Somente a lei pode criar, majorar ou reduzir os valores das taxas judiciárias" - STF/ ADI 1709/MT/ DJU 31.03.00, p. 38.). Esse é um dos motivos pelos quais, reajustadas em 1999, por meio da Lei nº 13.438, as tabelas de emolumentos não tiveram, desde então, nenhuma recomposição para se adequar à variação monetária ocorrida no período e, também, a possíveis mudanças nas planilhas de custos dos serviços prestados.

Verificamos, conforme os termos utilizados na mensagem que encaminhou a esta Casa a proposição em epígrafe, que os valores dos emolumentos cobrados em Minas Gerais, por "estarem expressos em reais e defasados monetariamente desde 1999", devem mesmo ser modificados.

O referencial proposto no projeto para a alteração nas citadas tabelas é o Índice Geral de Preços - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, que nos parece extremamente adequado e, saliente-se, é o mesmo que está sendo usado para reajustar as taxas, incluindo custas, devidas pelos serviços inerentes ao Poder Judiciário.

Prevê-se, ainda, que a expressão dos valores das tabelas de emolumentos, hoje em moeda corrente, passará a ser a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG. Trata-se de pretensão que afronta o disposto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.169, de 29/12/2000, editada em cumprimento ao disposto no art. 236, § 2º, da Constituição da República.

Acentuamos que o comando da mencionada lei federal é absolutamente claro e expresso sobre a matéria e, conquanto caiba ao Estado legislar sobre os valores dos emolumentos, as tabelas estaduais devem estar sempre em consonância com o disposto na norma geral nacional. Citamos, a respeito, excelente voto do Juiz Carlos Thompson Flores, do 4º Tribunal Regional Federal:

"Deve-se atentar, ainda, para o contido no art. 236, nas Disposições Constitucionais Gerais, onde se encontra a previsão de que os serviços notariais e de registro serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, sendo que o seu § 2º assim determina: '§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.' A Lei nº 8.935, de 18/11/94, a conhecida Lei dos Notários, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, ateu-se aos aspectos referidos no 'caput' e nos §§ 1º e 3º, deixando de disciplinar, com maiores detalhes, a situação referente aos emolumentos. Daí exsurge, pacificamente, o entendimento de que compete à União, exclusivamente, legislar sobre os emolumentos, ainda que no tocante à fixação de normas de caráter geral, inexistindo, pois, norma federal específica a regular amplamente a situação. É de se ver, também, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, onde se verifica no segundo dispositivo o privilégio da União em legislar sobre normas gerais suspendendo a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário". (Agravo de Instrumento nº 89117/RS (200104010707856), 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz. DJU 18.09.2002, p. 388.)

Assim dispõe a Lei nº 10.169, de 2000:

"Art. 2º - Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:

I - os valores dos emolumentos constarão de tabelas e serão expressos em moeda corrente do País".

Esclareça-se que a regra em relevo é uma medida de proteção ao consumidor, usuário dos serviços notariais e de registro, pois garante a transparência na cobrança dos emolumentos. Com a exposição clara da tabela no espaço físico em que funciona o cartório e seus valores colocados em moeda corrente, fica fácil para o consumidor calcular ou conferir os valores dos serviços de que necessita.

Isso não quer dizer, todavia, que a lei federal esteja a favor de que as tabelas de emolumentos fiquem em defasagem ou que seus reajustes estejam em permanente discussão no âmbito do Poder Legislativo. Interpretação desta natureza seria contrária aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência e implicaria sérios riscos à qualidade dos serviços prestados, o que prejudicaria o usuário. Em seu art. 5º, a norma citada permite o reajuste das tabelas. Com efeito, a regra que obriga a fixação da tabela de emolumentos em moeda corrente deve ser suplementada por dispositivo tendente a assegurar, de tempos em tempos, a recomposição monetária dos padrões de remuneração originais. Propomos, portanto, que se emende o texto da proposição, colocando os valores das tabelas em moeda corrente e acrescentando à lei vigente artigo prevendo reajuste anual das referidas tabelas, com base na variação da UFEMG.

Cumpra ressaltar, também, que a previsão contida na Nota IV da Tabela 3, a que alude o Anexo I, não está em consonância com a ordem jurídica vigente. A regra em questão reporta-se ao art. 39, I, da Lei Federal nº 9.841, de 1999, que concede tratamento diferenciado às pequenas e microempresas, limitando em 1% do valor do título protestado e em um máximo de R\$20,00 o total dos emolumentos a serem delas cobrados. Este dispositivo foi derogado pelo art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.169, de 2000, que proíbe a fixação de emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro.

Julgando a ADIN nº 2.218-1, o Supremo Tribunal Federal, em decisão relatada pelo Ministro Maurício Corrêa, afirmou que "a nova lei afastou do mundo jurídico a disposição em contrário contida no mencionado art. 39, I, pois estava disposto que os emolumentos no caso ali previsto seriam calculados percentualmente sobre o valor do título" (DJ 16/2/2001). Idêntico entendimento foi manifestado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, que, mediante parecer do Juiz-Corregedor José Geraldo Saldanha Fonseca, entendeu que "a Lei nº 10.169, de 2000, derogou a disposição da legislação anterior que beneficiava os microempresários e as empresas de pequeno porte".

Dessa forma, deve ser alterado o texto original da Nota IV da Tabela 3 do Anexo I, retirando-se a menção ao dispositivo da Lei nº 9.841, de 1999, e a conseqüente fixação de emolumentos em percentual sobre o valor do título protestado. Não obstante, tendo em vista a manutenção do merecido tratamento especial aos pequenos e microempresários, consoante o art. 179 da Constituição da República, estamos mantendo também condição tributária mais benéfica para essas categorias, na forma da emenda que apresentamos na conclusão.

Verificamos, outrossim, que a proposição em estudo atende não apenas às necessidades de custeio dos atos praticados por oficiais e tabeliães, mas também aos interesses do consumidor, usuário dos serviços notariais e de registros, e do contribuinte, sujeito sobre o qual recai a obrigação de pagar pelo serviço recebido.

O cidadão, na condição de consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, tem o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes serviços públicos que recebe, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço; à proteção contra a publicidade enganosa e contra métodos comerciais desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento dos serviços; à modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais ou a sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas; à efetiva prevenção e reparação de danos contra si; ao acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de quaisquer danos; à facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor; e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. Esses direitos permanecem incólumes na proposição. O artigo 22 da citada norma assegura ao usuário dos serviços públicos que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", garantia que se aplica integralmente aos serviços notariais e de registro.

Já na qualidade de contribuinte, o cidadão tem como garantias específicas, entre outras, o acesso aos dados e às informações de seu interesse registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, se solicitadas; a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral; a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa; a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim desejar; a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; a obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações de seu interesse; a observância, pela administração pública, dos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade, irretroatividade, publicidade, capacidade contributiva, impessoalidade, uniformidade, não-diferenciação e vedação de confisco; a proteção contra o exercício arbitrário ou abusivo do poder público nos atos de constituição e cobrança de tributo; a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e judicial e a reparação dos danos causados aos seus direitos; e a fiscalização dos valores que servirem de base à instituição de taxas. Essa proteção, prevista na Lei nº 13.515, de 2000, é absolutamente respeitada na proposta legislativa sob análise.

Observamos, portanto, que a proposição é meritória e guarda sintonia com os preceitos que orientam a proteção e defesa do consumidor e do contribuinte. Salientamos, enfim, que a Tabela 4, presente nos Anexos I e II, merece pequenos reparos, razão pela qual apresentaremos as emendas a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/2003 com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos itens da Tabela 4 do Anexo I reproduzidos a seguir:

Tabela 4

Atos do Oficial do Registro de Imóveis

1 - Averbação	Valores (em UFEMGs)
...	
d) de qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias - os mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela.	
...	
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis - os mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela.	
...	
j) De construção, "baixa" e "habite-se", por unidade - os mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela.	
...	
<p>Notas</p> <p>Nota I - Consideram-se registros com valor patrimonial as penhoras e aqueles referentes à transmissão e à divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais ou que façam incidir ônus real sobre imóvel.</p>	

EMENDA Nº 2

Suprima-se a Nota VII da Tabela 4 do Anexo I.

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação aos itens da Tabela 4 do Anexo II reproduzidos a seguir:

Tabela 4

Atos do Oficial do Registro de Imóveis

1 - Averbação	Valores (em UFEMGs)
...	
d) de qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias - os mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela.	
...	

g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis - os mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela.	
...	
j) De construção, "baixa" e "habite-se", por unidade - os mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela.	

EMENDA Nº 4

Dê-se à Nota IV da Tabela 3 do Anexo I a seguinte redação:

"Nota IV - Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão o limite máximo de R\$20,00 (vinte reais), incluídas neste limite as despesas de apresentação, protesto, certidão e quaisquer outras relativas à execução de serviços."

EMENDA Nº 5

Convertam-se para moeda corrente os valores nas tabelas expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, constantes nos anexos.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Os valores a que se referem as tabelas constantes dos Anexos I e II desta lei serão reajustados de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG - ou do índice oficial que venha a substituí-la."

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Antônio Júlio, relator - Vanessa Lucas - Irani Barbosa (voto contrário) - Maria Tereza Lara (voto contrário).

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 583/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel especificado ao Município de Itaúna.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe agora a esta Comissão emitir parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa dar autorização ao Poder Executivo para doar imóvel de 13.000m² e benfeitorias ao Município de Itaúna, de forma que esse município possa dar-lhe manutenção e fazer outras intervenções necessárias, com o intuito de oferecer aos munícipes um local de lazer e de prática de esportes à altura de suas expectativas.

Sob o ponto de vista legal, a autorização legislativa vem atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal e que exige, no seu art. 105, § 2º, que toda movimentação do ativo permanente do Tesouro seja realizada apenas após a edição de autorização conferida por este parlamento, que deve verificar, entre outras coisas, o atendimento ao interesse público.

Com base no que foi decidido anteriormente por esta Comissão, afirmamos que a proposição em exame não acarreta despesas ou encargos para o Estado e não causa nenhum impacto na lei orçamentária.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 583/2003.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - José Henrique - Dinis Pinheiro - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 838/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 838/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Pouso Alegre.

A proposição, aprovada no 1º turno, retorna, agora, a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A autorização legislativa prévia à alienação de bens imóveis do patrimônio do Estado decorre de exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá ser realizada com a edição de norma autorizativa, sem a necessidade de sua inclusão na lei orçamentária.

O imóvel em causa já foi de domínio do Município de Pouso Alegre, que o transferiu ao Estado para que ali fosse construída uma unidade de ensino especial. Não tendo servido a esse fim e estando ocioso, o ente municipal o reivindica para dar-lhe utilização compatível com o interesse público.

Reiteramos, portanto, o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que o projeto de lei não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo o que possa obstar sua tramitação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 838/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Mauro Lobo - Dinis Pinheiro - Chico Simões - José Henrique.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 843/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 843/2003, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Vânia Elizabeth Domingos Vieira à Delegacia de Polícia da Comarca de São João Evangelista, localizada no Município de São João Evangelista, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 843/2003

Dá denominação à Delegacia de Polícia da Comarca de São João Evangelista, localizada no Município de São João Evangelista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Vânia Elizabeth Domingos Vieira a Delegacia de Polícia da Comarca de São João Evangelista, localizada no Município de São João Evangelista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2003.

Maria Olivia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 883/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 883/2003, de autoria do Deputado Márcio Passos, que declara de utilidade pública o Núcleo Regional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pedra Azul, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 883/2003

Declara de utilidade pública o Núcleo Regional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pedra Azul - NUPRECC-PAZ -, com sede no Município de Pedra Azul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Regional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pedra Azul - NUPRECC-PAZ -, com sede no Município de Pedra Azul.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 921/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 921/2003, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública o Recanto de Apoio à Vida - REAVIDA, com sede no Município de Monte Sião, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 921/2003

Declara de utilidade pública a entidade Recanto de Apoio à Vida - REAVIDA, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Recanto de Apoio à Vida -REAVIDA, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 972/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 972/2003, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública a Associação de Apoiadores e Preventores da AIDS - AAPA, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 972/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Apoiadores e Preventores da AIDS - AAPA, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoiadores e Preventores da AIDS - AAPA, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 11/11/2003, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Terezinha Glória Alves, ocorrido em 5/11/2003, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Arlen Santiago, notificando o falecimento da Sra. Maria do Amparo de Sena Paulino, ocorrido em 7/11/2003, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Márcio Miotto, ocorrido em 9/11/2003, em Teófilo Otôni. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Leandro Simões Faria, ocorrido em 9/11/2003, em Teófilo Otôni. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Selmi Francisca de Oliveira, ocorrido em 5/11/2003, em Betim. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR

96ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 6/11/2003

O Deputado José Milton - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, Sras. e Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, ocupantes das galerias, abordarei um assunto muito importante, que preocupa todos os brasileiros. Alguém disse que estamos assistindo ao triste crescimento do espetáculo. Essa expressão usa recursos do humor negro em contrapartida às palavras que o Presidente Lula proferiu no início do seu mandato, segundo as quais o País conheceria o espetáculo do crescimento. Torcemos para que isso aconteça, porque os brasileiros só têm a ganhar com o espetáculo do crescimento, mas só têm a perder com o crescimento do espetáculo.

Por meio da imprensa e da televisão, tomamos conhecimento desse triste espetáculo que está maculando a imagem do nosso País. O Presidente do STF, Ministro Maurício Corrêa, autoridade máxima do Poder Judiciário, bate boca pela imprensa. O Presidente Lula, autoridade máxima do Poder Executivo, troca farpas com ele, especulando qual é o Poder mais corrupto. É uma situação triste para uma nação da importância do Brasil.

Se essa situação ocorresse com duas autoridades em Kubanacan, república da ficção, ou em qualquer outra "republiqueta", poderia até parecer normal, mas em um país com uma das mais importantes economias do mundo, com uma democracia forte e estável e com todos os Poderes funcionando harmoniosamente, pelo menos na teoria, é realmente lamentável. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o Ministro Maurício Corrêa, Presidente do STF, devem ter juízo e tomar ciência da dimensão das suas responsabilidades para o funcionamento das entidades do Brasil. Esperamos que tomem uma postura mais madura, de fortalecimento da nossa democracia, buscando restaurar a credibilidade das instituições e tornando pública suas intenções no combate à corrupção; e não fiquem jogando farpas no Judiciário e no Executivo. Se for realizada pesquisa, com certeza ficará comprovado que até mesmo um cidadão com pouca consciência da nossa realidade condenará a atitude dessas autoridades. De fato, esperamos que eles mudem suas posturas e levem em conta a importância do nosso País, porque essa situação apenas arranha a imagem do Brasil no cenário internacional.

O outro assunto que gostaria de tratar refere-se ao encontro realizado hoje no Palácio da Liberdade. Estávamos presente e pudemos acompanhar as informações prestadas pelo Sr. Jorge Gerdau, Presidente do Grupo Gerdau, um dos maiores produtores de aço do País, com investimentos no nosso Estado, nas cidades de Barão de Cocais e Divinópolis, além de investimentos na Usina de Ouro Branco, da AÇOMINAS. Por meio da imprensa, divulgamos informações de que esse grupo pretendia levar a gestão da AÇOMINAS, grande geradora de empregos e contribuinte de ICMS no Estado, para a sua sede no Rio Grande do Sul. Denunciamos esse fato, levando-o ao conhecimento do povo mineiro, do Governador Aécio Neves, da FIEMG, enfim, de todos os segmentos envolvidos. Isso seria um grande golpe para a nossa economia. Sabíamos dos entendimentos que aconteciam com o Secretário Wilson Brumer, com toda a equipe do Governo e o clube dos empregados da AÇOMINAS, e felizmente o bom-senso pessoal e empresarial prevaleceu. Não havia razão para levar o centro de decisões de uma empresa como essa para tão longe. Além da centralização administrativa do Grupo Gerdau em Minas, foi anunciada a criação da nova Gerdau AÇOMINAS S.A., com investimentos da ordem de US\$1.200.000.000,00, duplicando a capacidade de produção de aço e gerando mil empregos diretos e 3 mil indiretos. Depois dessa decisão muito bem pensada e avaliada, quem ganhou foi o povo mineiro.

Portanto, a gestão política aqui assumida trouxe resultado positivo para o Estado. O setor da siderurgia, nos dois últimos anos, teve desempenho espetacular, com grande faturamento e volume de exportação, além de geração de empregos. Isso deve-se, em parte, à contribuição desta Casa, pois a Assembléia aprovou projeto de lei enviado pelo Governador Aécio Neves, reduzindo o ICMS do aço para 12%, decisão que pesou na hora em que o grupo Gerdau decidiu trazer para Minas sua sede administrativa e gerencial. Minas ganha com essa decisão na geração de empregos e na arrecadação de ICMS, fortalecendo a posição do Estado como exportador de aço. É também uma grande vitória para esta Assembléia, que soube corresponder aos anseios do setor de produção de aço, e, com a sensibilidade voltada para o interesse do povo mineiro, reduziu a carga tributária sobre o aço, acompanhando os diversos Estados do Brasil que já cobram 12%. A decisão do Grupo Gerdau merece nosso aplauso, principalmente nesse momento em que a economia mineira sofreu perdas, devido à guerra fiscal. O Estado retoma, com essa conquista, os investimentos e o crescimento, vivendo um momento de otimismo e confiança.

O Deputado Doutor Viana (em aparte)* - Abordarei duas ponderações de V. Exa. Primeiro, quanto a sua preocupação sobre as discussões envolvendo os Poderes Judiciário e Executivo. Isso é degradante, é preciso convergir as idéias para o engrandecimento do País, jamais denegrindo a relação entre os Poderes, e essas questões, pessoais, devem ser superadas pelos dois Presidentes o mais rápido possível para encerrar esse debate que não levará a lugar algum.

Manifesto também a minha alegria, quando, com alguns colegas, testemunhamos no Palácio da Liberdade a concretização do sonho de muitos, mas capitaneado por V. Exa.

Há alguns meses, V. Exa. se pronunciou veementemente em defesa da comunidade de Minas Gerais, especialmente de Ouro Branco e de toda a região que está tão bem representada nesta Casa.

Nós, membros da Comissão de Fiscalização Financeira, associamo-nos às suas preocupações e tentamos reverter uma situação que poderia acontecer. Fomos ao Secretário Brumer, que nos tranqüilizou dizendo que o Governo buscava acordo com a Presidência do Grupo Gerdau.

Realmente, hoje foi um grande dia para Minas Gerais, para nós, mineiros, que brigamos por emprego, renda, tributo e mais desenvolvimento para o Estado. O anúncio de que o Grupo Gerdau investirá mais em Minas Gerais, trazendo toda a área administrativa da empresa para Ouro Branco, deixou-nos extremamente entusiasmados.

Como amigo e parlamentar, comungo da sua alegria. Acompanhei o seu trabalho e sei que sua luta foi permanente. Registro nossa alegria, na condição de representantes do povo nesta Assembléia, pela vitória do nosso Estado. A confirmação do Presidente Jorge Gerdau da duplicação dos investimentos das empresas Gerdau em Ouro Branco - mais de US\$1.200.000.000,00 - possibilitará a geração de mais 700 empregos diretos e 300 indiretos, além de aumentar a exportação e os tributos do Estado.

O Governador, o Secretário Brumer, o Sr. Jorge Gerdau, enfim, todos estavam radiantes, pois foi uma grande conquista para o Estado. Em determinado momento, preocupamo-nos em perder esse investimento para outros Estados ou até mesmo para fora do Brasil, pois o grupo possui várias indústrias espalhadas pelos continentes.

Então, parabeno-o e dou testemunho ao povo da sua região, aos seus eleitores e às pessoas que confiam e acreditam no seu trabalho, do seu empenho, da sua dedicação e da sua preocupação. Fomos a várias Secretarias e lutamos muito para que o Grupo Gerdau estabelecesse sua Diretoria-Geral, seu centro de determinação, na região de Ouro Branco e não em outros Estados.

Parabeno também o Governador Aécio Neves, o Secretário Brumer e a todos que somaram ajuda nessa luta. Hoje damos testemunho da sua vitória.

Novamente, parabéns! Continue sempre assim, porque V. Exa. tem muito a contribuir para sua região e para o Estado. Obrigado.

O Deputado José Milton - Obrigado, Deputado Doutor Viana. Fico feliz com o seu pronunciamento. Reconheço que é uma conquista de todos. Tomei a iniciativa de levantar a questão, mas tive o apoio de todos os colegas e da Comissão de Fiscalização Financeira, que, atendendo a requerimento de minha autoria, trabalhou com agilidade e objetividade, aprovando o requerimento.

Com os colegas da Comissão, o Deputado Ermano Batista e os demais, V. Exa., Deputado Doutor Viana, decidi levar ao Secretário Wilson Brumer a preocupação desta Casa, do povo de Alto Paraopeba, Congonhas, Ouro Branco e Lafaiete, enfim, de todo o Estado. Investimentos desse porte repercutem em toda a economia mineira.

V. Exa., que representa a região de Curvelo - sua terra e base eleitoral -, é um dos parlamentares mais atuantes desta Casa. Destaco também o seu trabalho e a sua grande contribuição para a concretização desse projeto. Agradeço a V. Exa. pela participação e pelo reconhecimento, e aos Deputados pelo encaminhamento dessa importante questão a esta Casa.

A Deputada Ana Maria Resende (em aparte) - Parabéns, Deputado José Milton. V. Exa. conseguiu, por meio de trabalho hercúleo, que a Gerdau duplicasse o investimento na região de Ouro Branco. O meu sogro é morador de Lafaiete, terra de V. Exa. Certamente todos os seus familiares comemoram, com alegria, a quantidade de empregos que esse investimento gerará para a região. Além disso, aumentará a arrecadação, possibilitando às Prefeituras que revertam tudo em benefício da população.

V. Exa. disse que, hoje, o período da manhã foi de alegria e de satisfação para os moradores de Lafaiete e de Ouro Branco. Digo que não só o período da manhã, mas também o da tarde foi de alegria para todos nós, do Norte de Minas. Hoje, o Deputado Carlos Pimenta estará conosco no Palácio da Liberdade. O Governador reafirmará e divulgará que a BIOBRÁS, hoje, Novo Nordisk - única empresa de produção de insulina da América Latina -, criará em Montes Claros uma indústria, gerando mais de 500 empregos diretos, fora os indiretos. Será um investimento de US\$200.000.000,00 em Montes Claros. Essa empresa do Norte de Minas exigiu uma briga com a China. A Novo Nordisk pretendia levar a nossa BIOBRÁS para a China. Numa disputa sigilosa, o Deputado Carlos Pimenta, o Prefeito Jairo Ataíde, de Montes Claros, o Secretário Wilson Brumer e eu conseguimos, graças a Deus, que a Novo Nordisk implantasse mais uma indústria em Montes Claros, gerando riqueza e empregos.

Devemos agradecer ao nosso Governador que realmente está transformando Minas Gerais num lugar melhor para se viver. Parabéns pelo seu trabalho. Espero que continuemos a trabalhar pelo desenvolvimento e pelo progresso de nossa Minas Gerais. Muito obrigada.

O Deputado José Milton - Obrigado. Parabeno V. Exa. e o Deputado Carlos Pimenta por esse trabalho, juntamente com o Prefeito Jairo Ataíde, e por essa grande conquista para o Norte de Minas e para Montes Claros, enfim, para o povo mineiro. Realmente é um investimento significativo, acarretando grande geração de empregos.

Ressalto que, nos dez meses do Governo Aécio Neves, estão comprometidos rigorosamente cerca de R\$22.000.000.000,00, por meio de contratos, investimentos e projetos aprovados. Isso é muito dinheiro.

O Estado de Minas Gerais nunca recebeu tantos investimentos concentrados em tão pouco tempo, fruto de uma reação do nosso Governador, que adota uma política mais agressiva, uma política de busca de parceiros e investimentos. Aí está a repercussão, o resultado feliz para Minas Gerais, para Montes Claros, para o Norte de Minas, para Ouro Branco, Lafaiete, Congonhas, enfim, toda a nossa região do Alto Paraopeba. A única maneira de resgatarmos o nosso Estado é trabalhar com projetos, com inteligência, com os olhos voltados para o desenvolvimento. O único caminho viável e real é o do investimento, da geração de empregos, da instalação de novos empreendimentos. É isso que Minas Gerais começa a enxergar. Com certeza, logo, logo a repercussão estará na vida cotidiana do cidadão mineiro, com a geração de emprego, de renda, com o aumento do consumo, a ampliação da arrecadação. Isso é bom para Minas Gerais e para o Brasil.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Em primeiro lugar, Deputado José Milton, quero cumprimentá-lo por seu pronunciamento, fundamentado, acima de tudo, no trabalho objetivo e em uma tomada de posição que Minas Gerais está tendo principalmente neste ano. Fico feliz quando também V. Exa. informa essas conquistas e avanços para as cidades que V. Exa. representa tão bem, cidades localizadas numa área, até certo ponto, privilegiada, mas que, na verdade, sofreram, como muitas grandes cidades sofreram nos últimos anos, com a recessão, com a falta de um planejamento específico para Minas Gerais, com a falta de uma visão administrativa, com essa disputa política entre o Governo de Minas e o Governo Federal, que trouxe um prejuízo fantástico para o nosso Estado. Tenho dito que Minas, no último Governo, sofreu um atraso de praticamente dez anos, porque não houve consciência para discutir os problemas, tendo prevalecido as posições políticas. É claro que chegamos ao fundo do poço, mas vemos hoje um Governo bem direcionado, um trabalho de reconquista do espaço perdido por Minas Gerais. No começo do ano, o Governo do Estado enfrentava a dificuldade de ter, diante de si, um déficit orçamentário em torno de R\$2.500.000.000,00. Ou seja, este ano terminaríamos devendo R\$2.500.000.000,00 acima do que iríamos arrecadar. O Governador optou por

praticamente parar os serviços de investimento do Estado e prepará-lo para captar recursos, principalmente internacionais, da iniciativa privada e do Governo Federal, e esse déficit previsto de R\$2.500.000.000,00 deve ser reduzido para R\$800.000.000,00 a R\$900.000.000,00. Para o final do ano que vem, após tantos anos, nas últimas décadas, o Governo Aécio anuncia um déficit zero. Ou seja, o Estado vai equilibrar suas contas. Isso é fantástico. Isso não acontece há décadas. Estamos sempre convivendo com uma dívida crescente, que tem inviabilizado nosso Estado.

Quero também fazer coro com a Deputada Ana Maria Resende, convidando os parlamentares e dizendo aos telespectadores de Minas Gerais, principalmente da nossa Montes Claros, do Norte de Minas e de várias outras cidades, que Montes Claros vai sediar uma grande indústria de altíssima tecnologia na produção de insulina. Sem dívida alguma, uma das maiores indústrias do mundo. Só existem duas dessa natureza em todo o mundo. Uma delas é em Minas Gerais, em Montes Claros. Abasteceremos de insulina praticamente toda a Europa, a Ásia e a América do Sul. Isso é a alta tecnologia e a capacidade do povo brasileiro.

Essa indústria começou com o Ministro Walfrido Mares Guia, que acreditou ser possível implantar a BIOBRÁS, depois foi repassada a esse grupo de empresários que está investindo em Montes Claros. São US\$200.000.000,00; praticamente a construção de uma usina hidrelétrica ou de uma montadora. Vamos gerar tecnologia e mostrar a todo o mundo o que está acontecendo no País, em Montes Claros. São cerca de 500 empregos diretos. Temos de bater palmas e soltar foguetes. Estamos vivendo período de recessão. Este ano o Brasil não está crescendo praticamente nada e a recessão é mundial. A Alemanha, o grande motor da economia européia, crescerá cerca de 0,3%. No ano que vem, com a retomada do crescimento do nosso País em 4%, com certeza, Minas Gerais mostrará a todo o País a competência de seu Governo, do povo mineiro.

Com a normatização dos impostos e do ICMS, ficaremos livres da disputa fiscal, dessa guerra fiscal que muito nos prejudica. Não podemos ceder empreendimentos para outros Estados, como acontecia no passado. Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, Estados vizinhos, ofereciam mais vantagens à iniciativa privada, e agora Minas vai igualar-se mostrando sua competência.

O sentimento que move V. Exa. também nos move, ou seja, a vontade de mostrar que Minas precisa sair do buraco, da recessão, e, além de investir nesses projetos para gerar empregos em massa, investir também na sua infra-estrutura, no seu funcionalismo. O Governador terá condição de retomar diálogo com o funcionalismo público e valorizá-lo.

Esperamos que isso aconteça o mais rápido possível. Não adianta ter um grande Estado, bem cuidado e administrado, mas o seu povo ainda sofrendo com as questões sociais.

Quanto à segurança pública, hoje o Governador entregou uma frota de veículos à Polícia Militar, que andava "de pires na mão", batendo nas portas das Prefeituras, pedindo para consertar um pneu de carro ou colocar gasolina. O Estado está investindo milhões na segurança, mas ainda é pouco.

A segurança tem de ser prioritária, para evitar o que está acontecendo em São Paulo, onde a população está acuada e temerosa pelos atos de terrorismo praticados pelos bandidos. A Grande São Paulo está rendendo-se à ação dos marginais e do narcotráfico. Esperamos que isso não aconteça em Minas.

É necessário investir na saúde, para evitar o fechamento dos nossos hospitais. Estive com o Secretário Marcus Pestana, que disse que venceria essa batalha.

Precisamos também continuar com o trabalho fantástico da Secretária Vanessa na educação. Isso é a retomada, pouco a pouco, da economia e da confiança que o mineiro tem de ter no Estado e em seus governantes.

Fico satisfeito com o pronunciamento de V. Exa. e regozijo-me com o povo de Conselheiro Lafaiete e da região, que tem um grande Deputado na Casa, na pessoa de V. Exa., a quem conheço há muitos anos. Um Deputado que fala pouco, mas, quando fala, mostra a seriedade com que cumpre o mandato que o povo lhe confiou. Parabéns, Deputado José Milton! Conte sempre com nosso apoio e amizade para ajudá-lo a reconstruir nosso Estado e sua região.

O Deputado José Milton - Obrigado, Deputado Carlos Pimenta, pelo apoio e pelas palavras, que, vindos de V. Exa., um dos Deputados mais atuantes desta Casa e grande representante do Norte de Minas, só nos estimulam, fazendo com que nos sintamos mais entusiasmados para continuarmos nosso trabalho.

Ao encerrar, quero dizer que a indústria de produção de insulina em Montes Claros não só traz os benefícios da geração de emprego e do aumento da arrecadação, como também dá ao nosso País a garantia de abastecimento de insulina nacional, de alta tecnologia, aos milhões de brasileiros diabéticos, que dela necessitam. Se não houvesse investimento dessa natureza, estaríamos, seguramente, correndo risco e precisando importar esse produto, devido ao crescente aumento do número da população diabética. Portanto, trata-se de investimento de alta repercussão, não apenas econômica, mas também social.

Agradeço a atenção dos Deputados e digo, mais uma vez, que, com certeza, por meio da força das ações do Poder Executivo e com o apoio desta Assembléia, trabalhando com persistência e buscando soluções inteligentes para os problemas que afligem o nosso povo, poderemos alcançar futuro melhor para o nosso Estado e para a nossa Nação. Ninguém tem dúvida de que um dos graves problemas que enfrentamos, hoje, é o desemprego. Porém, só poderemos gerar empregos se houver investimentos, produção de qualquer natureza e também por meio das diversas indústrias que se estão implantando em Minas Gerais.

Quero também parabenizar o Governador Aécio Neves pela sua importante atitude política de, com a sua equipe, articular ações com os grandes grupos econômicos do Brasil, que estão voltando a enxergar Minas Gerais como um Estado apropriado, seguro e tranquilo para os seus investimentos.

Em relação à infra-estrutura, questão levantada pelo Deputado Carlos Pimenta, sabemos que há muito o que melhorar, como, por exemplo, as estradas. Seguramente, ao longo de mais dois ou três anos de mandato do nosso Governador, essas questões serão equacionadas e serão criadas situações muito mais adequadas à implementação desses grandes empreendimentos em nosso Estado. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/11/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

exonerando Flaviano de Souza Thomaz do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando Sebastião Geraldo Medeiros da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Vicente de Paulo Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Dalva Gomes Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

provendo Romulo Tebas Sette no cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

exonerando Wellington Gonçalves de Magalhaes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Flaviano de Souza Thomaz para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Progressista;

nomeando Wellington Gonçalves de Magalhaes para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Dimas Fabiano, Vice-Líder do Partido Progressista.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Vicente de Paulo Gomes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Sebastião Geraldo Medeiros da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido da Frente Liberal.

TERMO DE ADITAMENTO

Primeira Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda Conveniente: Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS. Objeto: realização do programa de televisão "Via Legal". Objeto deste aditamento: primeira prorrogação. Vigência: 12 meses, a partir de 15/10/2003.

TERMO DE ADITAMENTO

Primeira Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda Conveniente: Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. Terceira Conveniente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais. Objeto: estabelecimento de condições para o intercâmbio de técnicas e a cessão de dados entre as partes para manutenção de uma base de dados de legislação mineira. Objeto deste aditamento: segunda prorrogação. Vigência: 12 meses, a partir de 25/9/2003.